

REGIMENTO INTERNO
DA
CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

**REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL
DE MORRO DA GARÇA.**

ÍNDICE

TÍTULO I	DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
CAPÍTULO I	Da Composição e da Sede
CAPÍTULO II	Da Instalação da Legislatura
SEÇÃO I	Das Reuniões Preparatórias
SEÇÃO II	Da Posse dos Vereadores
SEÇÃO III	Da Eleição da Mesa Diretora
SEÇÃO IV	Da Declaração de Instalação
CAPÍTULO III	Das Atribuições da Câmara
TÍTULO II	DA SESSÃO LEGISLATIVA
CAPÍTULO I	Das Disposições Gerais
CAPÍTULO II	Das Reuniões da Câmara
SEÇÃO I	Disposições Gerais
SEÇÃO II	Da Reunião Pública
SUBSEÇÃO I	Do Transcurso da Reunião
SUBSEÇÃO II	Do Expediente Inicial
SUBSEÇÃO III	Da Ordem do Dia
SUBSEÇÃO IV	Do Uso da Palavra por Representação
SEÇÃO III	Da Reunião Secreta
SEÇÃO IV	Das Atas
TÍTULO III	DOS VEREADORES
CAPÍTULO I	Do Exercício do Mandato

CAPÍTULO II	Da Vaga, da Licença, do Afastamento e da Suspensão do Exercício do Mandato.
CAPÍTULO III	Do Decoro Parlamentar
CAPÍTULO IV	Da Convocação do Suplente
CAPÍTULO V	Dos Subsídios dos Agentes Políticos e da Ajuda de Custo.
CAPÍTULO VI	Das Lideranças
SEÇÃO I	Da Bancada

TÍTULO IV DA MESA DA CÂMARA

CAPÍTULO I	Da Composição e da Competência
CAPÍTULO II	Do Presidente e do Vice-Presidente
CAPÍTULO III	Do Secretário
CAPÍTULO IV	Da Polícia Interna

TÍTULO V DAS COMISSÕES

CAPÍTULO I	Disposições Gerais
CAPÍTULO II	Das Comissões Permanentes
SEÇÃO I	Da Denominação e Competência
SEÇÃO II	Da Composição
CAPÍTULO III	Das Comissões Temporárias
SEÇÃO I	Disposições Gerais
SEÇÃO II	Das Comissões Especiais
SEÇÃO III	Das Comissões Parlamentares de Inquérito
SEÇÃO IV	Da Comissão de Representação
CAPÍTULO IV	Da Vaga nas Comissões
CAPÍTULO V	Da Presidência da Comissão
CAPÍTULO VI	Da Reunião da Comissão

CAPÍTULO VII	Da Ordem dos Trabalhos
CAPÍTULO VIII	Do Parecer
CAPÍTULO IX	Da Audiência Pública
CAPÍTULO X	Das Petições e Representação Popular
CAPÍTULO XI	Do Assessoramento às Comissões

TÍTULO V I DO DEBATE E DA QUESTÃO DE ORDEM

CAPÍTULO I	Da Ordem dos Debates
SEÇÃO I	Da Questão de Ordem

TÍTULO V I DO PROCESSO LEGISLATIVO

CAPÍTULO I	Da Proposição
SEÇÃO I	Disposições Gerais
SEÇÃO II	Da Distribuição de Proposição
SEÇÃO III	Do Projeto
SUBSEÇÃO I	Disposições Gerais
SUBSEÇÃO II	Do Projeto de Lei Ordinária
SUBSEÇÃO III	Do Projeto de Lei Complementar
SUBSEÇÃO IV	Do Projeto de Resolução
SUBSEÇÃO V	Do Projeto de Decreto Legislativo
SEÇÃO IV	Da Proposta de Emenda à Lei Orgânica.
SUBSEÇÃO I	Da Proposta de Emenda à Lei do Plano Plurianual, de Diretrizes Orçamentárias, do Orçamento Anual e de Crédito Adicional.
SUBSEÇÃO II	Do Projeto de Iniciativa do Prefeito, com Solicitação de Urgência.
SEÇÃO V	Das Matérias de Natureza Periódica
SUBSEÇÃO I	Da Remuneração dos Agentes Políticos
SUBSEÇÃO II	Da Prestação e Tomada de Contas

SEÇÃO VI	Do Veto à Proposição de Lei
SEÇÃO VII	Da Delegacia Legislativa
SEÇÃO VIII	Da Emenda e do Substitutivo
SEÇÃO XI	Do Requerimento
SUBSEÇÃO I	Disposições Gerais
SUBSEÇÃO II	Dos requerimentos Sujeitos a Despacho do Presidente
SUBSEÇÃO III	Dos Requerimentos Sujeitos à Deliberação do Plenário
CAPÍTULO II	Da Discussão
SEÇÃO I	Disposições Gerais
SEÇÃO II	Do Adiantamento da Discussão
SEÇÃO III	Do Encaminhamento da Discussão
CAPÍTULO III	Da Votação
SEÇÃO I	Disposições Gerais
SEÇÃO II	Do Processo de Votação
SEÇÃO III	Da Verificação de Votação
SEÇÃO IV	Do Adiantamento de Votação
CAPÍTULO IV	Da Redação Final
CAPÍTULO V	Das Peculiaridades do Processo Legislativo
SEÇÃO I	Do Regime de Urgência
SEÇÃO II	Da Preferência e do Destaque
SEÇÃO III	Da Prejudicialidade
SEÇÃO IV	Da Retirada de Proposição
TÍTULO VIII	REGRAS GERAIS DE PRAZO
TÍTULO IX	DO COMPARECIMENTO DE AUTORIDADES
TÍTULO X	ATOS DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Faço saber que a Câmara Municipal de Morro da Garça/ MG, aprovou e eu promulgo seguinte Resolução:

TÍTULO I

Disposições Preliminares

CAPÍTULO I

Da Composição e da Sede

Art.1º - A Câmara Municipal de Morro da Garça/MG, é composta de Vereadores representantes do povo Morrogarçense, eleitos, na forma da Lei, cujo mandato tem a duração fixada na legislação específica.

Art.2º - A Câmara Municipal de Morro da Garça tem a sua sede no Município.

§ 1º - As sessões da Câmara Municipal deverão ser realizadas em recinto destinado ao seu funcionamento, considerando-se nulas as que se realizarem fora dele, exceto nos casos previstos neste Regimento.

§ 2º - Comprovada a impossibilidade de acesso aquele recinto ou outra causa que impeça a sua utilização, poderão ser realizadas sessões em outro local, por decisão da maioria absoluta dos membros da Câmara.

§ 3º - As sessões solenes poderão ser realizadas fora do recinto da Câmara ouvido o Plenário, por decisão da maioria absoluta dos membros.

CAPÍTULO II

Da Instalação da Legislatura

SEÇÃO I

Das Reuniões Preparatórias

Art.3º - No início da Legislatura, presente a maioria dos Vereadores, a Câmara reunir-se-á em reunião preparatória destinada á posse de seus membros e eleição da Mesa Diretora.

§ 1º - A primeira reunião preparatória, que independe de convocação, é realizada no dia primeiro de Janeiro, ás 10(dez) horas e presidida pelo Vereador mais idoso dentre os presentes, o qual após declará-la aberta, convidará outro para secretário.

§ 2º - O Vereador mais idoso exercerá a presidência até que se eleja a Mesa Diretora da Câmara.

§3º - O Vereador apresentará á Mesa, para efeito de posse, diploma expedido pela Justiça Eleitoral e declaração de bens, devendo fazê-lo, novamente, na última reunião da Legislatura.

SEÇÃO II

Da Posse dos Vereadores

Art.4º - Instalada a reunião preparatória, nos termos do artigo anterior, o Presidente verificará a autenticidade dos diplomas e, de pé, no que será acompanhado pelos presentes, prestará o seguinte compromisso: **“Prometo cumprir as Constituições, a Lei Orgânica deste Município, desempenhar o mandato a mim confiado e trabalhar pelo progresso do Município e bem estar de nosso povo”**.

§1º - Em seguida, será feita, pelo Secretário, a chamada dos Vereadores e, e cada um ao ser proferido o seu nome, responderá: **“Assim o Prometo”**.

§ 2º - O Compromisso não pode, no ato da posse, apresentar declaração escrita, ou ser representado por procurador.

§ 3º - O Vereador que comparecer posteriormente será conduzido ao recinto Plenário por dois Vereadores e prestará o compromisso exceto durante o recesso, quando o fará perante ao Presidente da comissão Representativa da Câmara Municipal.

Art. 5º - O Vereador que não tomar posse na reunião prevista no artigo anterior deverá fazê-lo no prazo de quinze dias, contado da primeira reunião ordinária da Câmara, salvo motivo justo, aceito pela Câmara Municipal.

SEÇÃO III

Da Eleição da Mesa Diretora

Art. 6º - A eleição da Mesa Diretora da Câmara Será realizada em seguida á posse dos vereadores.

Parágrafo Único – A Composição da Mesa atenderá, tanto quanto possível á representação proporcional dos partidos com assento na Câmara.

Art.7 – A eleição da Mesa e o preenchimento de vaga nela verificada serão feitos por escrutínio secreto, observadas as seguintes exigências e formalidades:

I – Registro de chapa, junto á Secretaria da Câmara, com antecedência mínima de vinte e quatro horas de iniciada a reunião;

II- presença da maioria absoluta;

III - composição da mesa pelo presidente com designação de um secretário e um escrutinador;

IV - cédula única impressa ou datilografada, distribuída e rubricada pela Mesa, contendo os nomes dos candidatos e os respectivos cargos, vedada a participação de candidato em mais de uma chapa;

V - chamada para votação;

VI – abertura de urna, retirada e conferência das células pelo escrutinador;

VII- leitura do voto pelo escrutinador e sua anotação pelo secretário;

VIII- invalidação da célula que não atenda disposto no inciso IV;

IX – redação, pelo secretário, e leitura pelo Presidente, do Boletim com o resultado de cada eleição, na ordem crescente dos cargos;

X- eleição do candidato a presidente mais idoso, em caso de empate;

XI – proclamação, pelo Presidente, dos eleitos;

XII- posse imediata dos eleitos.

Art.8º - Se o Presidente da reunião for eleito Presidente da Câmara, o Vice-Presidente, já investido, dar-lhe-á posse.

Art. 9º - A eleição da Mesa da Câmara será comunicada às altas autoridades federais, estaduais e municipais.

SEÇÃO IV

Da Declaração de Instalação

Art.10 - Em seguida á posse dos membros da Mesa Diretora da Câmara, o Presidente de forma solene e de pé, no que será acompanhada pelos presentes, declarará instalada a Legislatura.

CAPÍTULO III

Das Atribuições da Câmara

Art.11 - Cabe á Câmara, com a sanção do Prefeito, não exigida esta para o especificado no artigo seguinte, dispor sobre todas as matérias de competência do Município, especialmente:

I- sobre tributos municipais, bem como autorizar isenções e anistias de duvidas tributárias;

II – sobre o Orçamento Anual, o Plano Plurianual de investimentos, a Lei de Diretrizes orçamentárias, bem como autorizar a abertura de créditos suplementares e/ ou especiais;

III – deliberar sobre obtenção e concessão de empréstimos, bem como a forma e os meios de pagamentos;

IV- sobre concessão de auxílios e subvenções;

V – sobre concessão e permissão de serviços públicos;

VI – sobre concessão do direito real de uso dos bens municipais;

- VII – sobre concessão administrativa de uso dos bens municipais;
- VIII – sobre a alienação de bens imóveis;
- IX – sobre a aquisição de bens imóveis, salvo quando se tratar de doação sem encargos;
- X – criar, alterar e/ ou extinguir cargos públicos e, fixar os respectivos vencimentos, inclusive dos serviços da Câmara;
- XI – autorizar convênios com entidades públicos ou particulares e consórcios com outros municípios;
- XII – aprovar o plano de desenvolvimento expansão urbana;
- XIII - sobre zoneamento urbano, bem como denominação de vias e logradouros públicos;
- XIV – deliberar sobre a transferência temporária da sede dos poderes municipais.

Art.12 – Compete, privativamente, a Câmara Municipal exercer as seguintes atribuições, dentre outras:

- I- eleger e destituir a sua Mesa Diretora e constituir as comissões;
- II- elaborar o seu Regimento Interno, bem como propor- lhe mudanças e emendas;
- III- organizar os serviços administrativos internos, prover os cargos respectivos e fixar os seus vencimentos, observados os parâmetros estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- IV- dar posse ao Prefeito, ao Vice- Prefeito e Vereadores e conhecer das suas renúncias e afastá-los definitivamente do exercício do cargo quando a lei o exigir;
- V- Conceder licença ao Prefeito, Vice - Prefeito e Vereadores para afastamento do cargo;
- VI- autorizar o prefeito ausentar-se do Município por mais de quinze dias;
- VII- fixar subsídios do Prefeito, do Vice- Prefeito, do Presidente da Câmara, dos Vereadores e dos Secretários Municipais;

- VIII- autorizar realização de empréstimos, operação, acordo externo de qualquer natureza, de interesse do Município;
- IX- aprovar e autorizar convênio, acordo ou qualquer outro instrumento elaborado pelo Município com a União, o Estado ou pessoas jurídicas de direito público e privado e ratificar aquele que por motivo de urgência ou de interesse público, for efetivado sem autorização, desde que constem dos mesmos tal exigência.
- X- criar comissões especiais de inquéritos sobre fato determinado e prazo certo, sempre que a requer pelo menos um terços dos membros da Câmara;
- XI- requisitar informação ao Prefeito sobre assuntos referentes a Administração;
- XII- convocar Secretários Municipais ou Chefes de Departamento para prestar informações sobre matéria de sua competência;
- XIII- autorizar referendun e / ou plebiscito;
- XIV- deliberar, mediante Resolução, sobre assunto de sua economia interna, e nos demais casos de sua competência privativa, por meio de Decreto legislativo;
- XV- conceder Título de Cidadão Honorário ou qualquer honraria ou homenagem a pessoas que reconhecidamente tenham prestado serviços relevantes ao Município mediante Decreto Legislativo, aprovado por mínimo, dois terços de seus membros;
- XVI- julgar o Prefeito, o Vice- Prefeito e os Vereadores nos casos previstos em Lei;
- XVII- exercer a fiscalização financeira e orçamentária do Município;
- XVIII- requerimento, indicação e moção;
- XIX- decretar sobre a perda de mandato de prefeito e de Vereadores, por voto secreto e maioria absoluta, nas hipóteses previstas na Constituição da República e do Estado, na Lei Orgânica e na Legislação Federal aplicável;
- XX- apreciar relatórios sobre a execução dos planos de governo;
- XXI- tomar e julgar as contas do Prefeito na forma da lei;

XXII- deliberar sobre o parecer do Tribunal de Contas do Estado observando o seguinte:

a- o Parecer do Tribunal somente deixará de prevalecer por decisão de dois terços dos membros da Câmara;

b- rejeitadas as contas, serão estas, imediatamente, remetidas ao Tribunal de Contas e Ministério Público para fins de direito;

XXIII- proceder a tomadas de contas do Prefeito, através de Comissão Especial quando não aprestadas á Câmara, dentro de sessenta dias após a abertura da sessão legislativa;

XXIV- mudar temporariamente a sua sede;

XXV- dispor sobre a sua organização e funcionamento.

Parágrafo Único- È fixado em trinta dias, prorrogável por mais de quinze dias, desde que solicitado e devidamente justificado, o prazo para que os responsáveis pelos órgãos da administração direta e indireta do Município prestem informações e encaminhem os documentos requisitados pela Câmara Municipal na forma desta Lei Orgânica.

TÍTULO II

Da Sessão Legislativa

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Art.13 – A Sessão Legislativa da Câmara é:

I. Ordinária: a que, independentemente de convocação, se realiza nos dois períodos de funcionamentos da Câmara em Cada ano, de primeiro de Fevereiro, a trinta de Junho e de primeiro de Agosto a trinta de Dezembro, ressalvado o disposto no parágrafo 1º deste artigo.

II. Extraordinária: a que se realiza em período diverso dos fixados no inciso anterior;

III. Especiais: as que realizam durante o recesso legislativo.

§ 1º - Na primeira Sessão Legislativa, de cada Legislatura, a Sessão Ordinária da Câmara iniciar-se á a partir de dois de Janeiro.

§ 2º - A Sessão Legislativa Ordinária não será interrompida sem a aprovação do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias e nem encerrada sem aprovação do Projeto de Lei de Orçamentos Anual.

§ 3º - A convocação de Sessão Legislativa Extraordinária, da Câmara será feita:

I – pelo Prefeito Municipal;

II- pelo Presidente;

III- a requerimento de um terço dos membros da Câmara Municipal.

§ 4º- Na Sessão Legislativa Extraordinária, a Câmara somente deliberará sobre a matéria para a qual tenha sido convocada, sendo vedado o pagamento de parcela indenizatória em valor superior ao subsídio mensal.

CAPÍTULO II

Das Reuniões da Câmara

Seção I

Disposições Gerais

Art.14- As reuniões da Câmara são:

I- Preparatórias, as que precedem a instalação da Legislatura;

II- Ordinárias, as que se realizam durante qualquer Sessão Legislativa, na segunda e última terça- feira do mês, iniciando-se os trabalhos ás 19:00 horas, como prazo de tolerância de 15 minutos;

III- Extraordinárias, as que se realizam em horário ou dia diversos dos fixados para as ordinárias;

IV- Solenes, as de instalação e encerramento da Sessão Legislativa e posse do Prefeito, do Vice - Prefeito e Vereadores e as que se realizam para comemorações e homenagens.

§ 1º- As reuniões ordinárias serão convocadas pelo Presidente, de Ofício ou requerimento de 1/3 (um terço) dos membros da Câmara;

§ 2º - As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo Presidente, pelo Prefeito ou requerimento de 1/3 (um terço) dos membros da Câmara;

§3º- REVOGADO

§4º- As reuniões são públicas, podendo ser secretas, nos termos deste Regimento.

§5º- As reuniões públicas e ordinárias serão realizadas duas vezes ao mês na primeira e terceira feira-feira de cada mês.

SESSÃO II

Da Reunião Pública

SUBSEÇÃO I

Do Transcurso da Reunião

Art.15 – A reunião pública ordinária desenvolve-se do seguinte modo;

I- Primeira parte – expediente inicial;

a- abertura;

b- leitura e discussão da ata;

c- leitura da correspondência;

d- Apresentação, sem discussão, de proposições;

e- Oradores inscritos;

II – Segunda parte – ordem do dia:

- a- pareceres;
- b- requerimentos;
- c- propostas de emenda á Lei Orgânica
- d- proposições vetadas;
- e- projetos;
- f- pareceres de redação final.

Art.16 – A reunião pública extraordinária, desenvolve-se do seguinte modo:

- I- Primeira parte- leitura e aprovação da ata;
- II- Segunda parte- ordem do dia.

Art.17- Esgotada a matéria destinada a uma parte, poderá haver um pequeno intervalo, passando-se á parte seguinte.

Art.18- Na hora do inicio da reunião, os membros da Mesa e os demais Vereadores ocuparão seus lugares, quando se registrará as respectivas presenças.

§ 1º- Verificada a presença de 1/3 (um terço) dos membros da Câmara, o Presidente declarará aberta a reunião.

§ 2º- Não havendo número regimental para a abertura da reunião, o presidente poderá aguardar, pelo prazo de quinze minutos, a partir da hora prevista para o inicio, que o “quorum” se complete.

§ 3º- inexistindo “quorum, o presidente anunciará a próxima ordem do dia, encerrando-se os trabalhos, cabendo ao Secretário, despachar a correspondência e dar-lhe publicidade.

§ 4º- As deliberações da Câmara, obedecerão ao quorum de maioria absoluta, para votações, salvo disposições em contrario, contidas na Lei Orgânica e na Constituição Federal.

SUBSEÇÃO II

Do Expediente Inicial

Art.19- Aberta á reunião, o Secretário fará a leitura da ata da reunião anterior, que submetida á discussão e votação do plenário e não sendo impugnada considerar-se á aprovada.

§1º - para ratificar a ata Vereador poderá falar uma vez por cinco minutos, cabendo ao Secretário prestar os esclarecimentos que entender convenientes.

§2º - A retificação tida por procedente será consignada na mesma ata.

Art.20- Aprovada a ata, Secretário lerá, na íntegra, os ofícios das altas autoridades e, em resumo, os demais papéis enviados á Câmara.

Art.21- Cumprido o disposto no artigo anterior, passa-se ao recebimento de proposições e á concessão da palavra aos oradores inscritos.

§1º - Para apresentar proposição, falar sobre assunto de interesse geral, fazer comunicação de acontecimento relevante, terá o vereador, previamente inscrito, o prazo de dez minutos, prorrogável por decisão da mesa, em razão de relevância do assunto.

§2º - O Vereador poderá fazer comunicação por escrito, bem como encaminhar á Mesa as proposições que não tiveram sido lidas.

SUBSEÇÃO III

Da Ordem do dia

Art.22- A ordem do dia é preparada e distribuída antes do inicio da reunião e não poderá ser interrompida, salvo a posse vereador.

Art.23- A alteração da ordem do dia, a requerimento, se dará nos seguintes casos:

- I- preferências;
- II- adiantamento;
- III- retirada de proposição;
- IV- inversão da pauta.

SUBSEÇÃO IV

Do Uso da palavra por Representação

Art.24- O uso da palavra por representação popular na Tribuna da Câmara, durante as reuniões, será permitido, por representante da entidade, legalmente constituída pelo prazo de vinte minutos.

§1º - O uso da palavra dependerá de prévia inscrição, mediante ofício assinado por seu representante legal, no qual indicar – se - á o nome da pessoa que usará da palavra e a matéria da pauta a ser tratada.

§2º- O uso da palavra, no caso deste artigo, limitar-se - a matéria constante da pauta da reunião e especificada no ofício de que trata o parágrafo anterior.

§3º - Enquanto no plenário, o usuário da palavra sujeitar-se - á ás normas deste Regimento que regulam os debates e a questão de ordem.

SEÇÃO III

Da Reunião Secreta

Art.25- A reunião secreta é convocada pelo presidente da Câmara de Ofício ou requerimento escrito e fundamentado do Vereador, aprovado sem discussão, por maioria absoluta dos membros da entidade.

§1º - O presidente da Câmara fará sair do plenário as pessoas estranhas aos trabalhos, inclusive os servidores da secretaria da Câmara Municipal.

§2º - Se a reunião secreta interromper a pública será esta suspensa para as providências do parágrafo anterior.

§3º - Antes de encerrada a reunião, o presidente submeterá a votação se permanecerão secretos ou constarão de ata pública a matéria, debates havidos e as decisões tomadas.

§4º - O Vereador poderá reduzir a escrito seu pronunciamento que será arquivado com documentos referentes á reunião.

SEÇÃO IV

Das Atas

Art.26- Da reunião lavrar-se-á ata, contendo descrição resumida dos trabalhos.

Parágrafo Único – O Vereador poderá fazer inserir na ata as razões de seu voto, redigidas em termos concisos.

Art.27- A ata da reunião secreta será redigida pelo Secretário, aprovada e assinada pelo Plenário no encerramento da reunião e fechada com lacre em invólucro datado e rubricado pelo Presidente e pelo Secretário.

Art.28- Não se realizando por falta de quorum, será registrada a ocorrência, com menção dos nomes dos Vereadores presentes, ausentes e da correspondência despachada.

TÍTULO III

Dos Vereadores

CAPÍTULO I

Do Exercício do Mandato

Art.29 – São direitos e deveres do Vereador, uma vez empossado:

§1º - São direitos do Vereador:

- I- integrar o plenário e as comissões, tomar parte nas reuniões, nelas votar e ser votado;
- II- oferecer proposições, discutir e deliberar sobre matéria em tramitação;
- III- encaminhar, através da Mesa Diretora da Câmara, pedidos escritos de informação ;
- IV- usar da palavra, pedindo-a previamente ao Presidente da Câmara ou da Comissão;
- V- examinar documentos existentes nos arquivos da Câmara;
- VI- requisitar das autoridades, por intermédio da mesa ou indiretamente, providências para a garantia de suas prerrogativas;

- VII- utilizar-se do serviços de secretaria Câmara, para fins relacionados com o exercício do mandato;
- VIII- retirar, mediante recibo, documentos de arquivo ou livros da biblioteca, para deles utilizar em reunião do Plenário ou de Comissões;
- IX- receber mensalmente o subsídio pelo exercício do mandato;
- X- solicitar licença por tempo determinado.

§ 2º - O Vereador não poderá presidir os trabalhos da Comissão, nem ser designado relator, quando se estiver discutindo ou votando assunto de seu interesse pessoal, ou quando se tratar de proposição de sua autoria.

§ 3º - São deveres do Vereador:

- I- comparecer no dia, hora e local designado para a realização das reuniões Câmara e das Comissões, oferecendo justificativa por escrito á presidência em caso de não comparecimento;
- II- não eximir de trabalho algum relativo ao desempenho do mandato;
- III- dar, nos prazos regimentais, informações, pareceres ou votos de que for incumbido comparecendo e tomando parte nas reuniões de Comissões a que parte nas reuniões de Comissões a que pertencer;
- IV- propor ou levar ao conhecimento da Câmara medida que julgar conveniente ao Município e á segurança e bem- estar dos munícipes, bem como impugnar a que pareça prejudicial ao interesse público;
- V- tratar respeitosamente á Mesa e os demais membros da Câmara.

§ 4º - Na hipótese da parte final do inciso I, a Presidência deliberará sobre a procedência da justificativa e comunicará a decisão ao Plenário.

Art.30- O Vereador é inviolável no exercício do mandato e na circunscrição do Município, por suas opiniões, palavras e votos.

CAPÍTULO II

Da Vaga, da Licença, do Afastamento e da Suspensão do Exercício do Mandato.

Art.31- A vaga, na Câmara Municipal, verificar-se-á por falecimento, licença, renúncia, perda ou cassação do mandato.

Art.32- A renúncia ao mandato deve ser manifestada por escrito ao Presidente da Câmara e se tornará efetiva e irretratável depois de lida em reunião da Câmara.

Art.33- Considera-se haver renunciado:

- I- o Vereador que não prestar compromisso na forma e no prazo previstos neste regimento;
- II- o suplente que, convocado, não entrar no exercício do mandato no prazo previsto neste regimento.

Parágrafo Único – A vacância, nos casos de renúncia, será declarada pelo Presidente, em Plenário, durante reunião.

Art.34- Perderá o mandato o Vereador que:

- I- infringir proibição estabelecida no Art.35 da Lei Orgânica do Município;
- II- cujo procedimento for declarado incompatível com o decoro parlamentar;
- III- deixar de comparecer, em cada sessão legislativa, á terça parte das reuniões ordinárias da Câmara, salvo motivo justo, licença ou missão autorizada pelo Plenário;
- IV- utilizar-se do mandato para a prática de atos de corrupção ou de improbidade administrativa;
- V- fixar residência fora do Município;
- VI - perder ou tiver suspensos seus direitos políticos;

VII - sofrer condenação criminal em sentença transitada em julgado.

§1º - Nos casos dos incisos I, II, IV e V, a perda de mandato será decidida, á vista de provocação da Mesa ou de partido representado na Câmara, por voto secreto e maioria absoluta, assegurada ampla defesa.

§2º - Nos casos dos incisos III, VI e VII, a perda será declarada pela mesa, de ofício ou por provocação de qualquer dos Vereadores ou de partido representado na Câmara, assegurado ampla defesa.

§3º - Nos casos a que se refere o parágrafo 1º a representação será encaminhada á Comissão de Legislação, Justiça, e Redação, observadas as seguintes normas:

I - será recebida e processada na Comissão, fornecida a respectiva cópia ao Vereador, que terá prazo de dez dias para apresentar defesa escrita e apresentar provas;

II - não oferecida a defesa, o Presidente da Comissão nomeará defensor dativo para fazê-lo em prazo igual ao estabelecido no inciso anterior;

III - oferecida a defesa, a Comissão no prazo de cinco dias, procederá a instrução probatória e proferirá parecer concluindo pela apresentação, de Projeto de Resolução que disponha sobre a perda do mandato, se procedente a representação ou pelo arquivamento desta;

IV - o parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação será encaminhado á Mesa da Câmara, distribuído em avulso e incluído em ordem do dia.

§ 4º - No caso de incapacidade civil absoluta, a suspensão de exercício do mandato não implica perda da remuneração.

Art.35- Será dada licença ao Vereador para:

I - tratamento de saúde, devidamente comprovado, sem perda de seu subsídio;

II - tratar, sem remuneração, de interesse particular, deste que o afastamento não ultrapasse cento e vinte dias por sessão legislativa ordinária;

III - desempenhar missão de interesse do Município, aprovado pela maioria da Câmara.

§1º - A licença depende de requerimento fundamentado, dirigido ao Presidente da Câmara lido na reunião seguinte á de seu recebimento, ficando sua deliberação a cargo do Plenário.

§2º - REVOGADO.

§3º - para se afastar do território nacional, o Vereador dará previa ciência á Câmara, por intermédio do Presidente, indicando a natureza e duração do afastamento.

§4 - para fins de remuneração considerar-se como em exercício, o vereador licenciado nos termos dos incisos I e III.

Art.36- Ao se afastar do exercício do mandato para ser investido no cargo de Secretário Municipal ou função equivalente, bem como ao reassumir suas funções o Vereador deverá optar pela remuneração do mandato.

CAPÍTULO III

Do Decoro Parlamentar

Art.37 – O Vereador que descumprir os deveres decorrentes do mandato, ou praticar ato que afete a dignidade da investidura, estará sujeito a processo e a penalidade previsto neste regimento.

§1º- Constituem penalidade:

I - censura

II - impedimento temporário do exercício do mandato, não excedente a trinta dias;

III - perda do mandato.

§2º- Considera-se atentatório ao decoro parlamentar o uso em discurso ou proposição de expressões que configurem violação dos direitos constitucionais.

§3º- É incompatível com o decoro parlamentar:

I - o abuso das prerrogativas constitucionais;

II - a percepção de vantagens indevidas;

III - a prática de irregularidades graves no desempenho do mandato ou encargos dele decorrentes.

Art.38- A censura será verbal ou escrita.

§1º - A censura verbal é aplicada em reunião, pelo Presidente da Câmara ou da Comissão, ao Vereador que:

I - deixar de observar, salvo motivo justificado, os deveres decorrentes do mandato ou os preceitos deste Regimento;

II - perturbar a ordem ou praticar atos que infrinjam as regras de boa conduta no recinto da Câmara ou demais dependências.

§2º - A censura escrita será imposta pela Mesa da Câmara ao Vereador que:

I - reincidir nas hipóteses previstas no parágrafo anterior;

II - usar, em discurso ou proposição, expressões atentatórias ao decoro parlamentar;

III - praticar ofensas físicas ou morais em dependências da Câmara ou desacatar por atos ou palavras, outro Vereador, a Mesa ou Comissão e respectivas presidências, ou Plenário.

Art.39- Considera-se incurso na sanção de impedimento temporário do exercício do mandato, o Vereador que:

I - reincidir nas hipóteses previstas no parágrafo 2º do artigo anterior;

II - praticar transgressão grave ou reiterada aos preceitos deste Regimento;

III - revelar conteúdo de debates ou deliberações, que devam ficar secretos, por decisão da Câmara ou da Comissão.

Parágrafo Único - Nos casos indicados neste artigo, a penalidade será aplicada pelo Plenário, em escrutínio secreto e por maioria simples, assegurada ao infrator ampla defesa.

CAPÍTULO IV

Da Convocação do Suplente

Art.40- A Mesa convocará suplente de Vereador, no prazo de vinte e quatro horas, nos casos de:

I - ocorrência de vaga;

II - investidura do titular na função de Secretário Municipal ou equivalente;

III - licença para tratamento de saúde do titular por prazo superior a cento e vinte dias, vedada a soma de períodos para esse efeito, estendendo-se a convocação por todo o período de licença de suas prorrogações;

IV - qualquer outra licença concedida por prazo superior a cento e vinte dias.

Art.41 – O suplente de Vereador, quando convocado em caráter de substituição, não poderá ser eleito para cargos da Mesa ou da Comissão Representativa, nem Presidente de Comissão.

CAPÍTULO V

Dos Subsídios dos Agentes Políticos e da Ajuda de Custo

Art.42- Os subsídios dos agentes Políticos municipais, fixados pela Câmara Municipal, no último ano legislatura, para vigorarem na subsequente, aprovados por voto da maioria de seus membros antes das eleições municipais, obedecerão os seguintes critérios:

I - subsídio do Prefeito, do Vice - Prefeito e dos Secretários Municipais, fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal, observando o que dispõem os artigos 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III e 153, §2º, inciso I, da constituição Federal, artigo 179 da Constituição do Estado de Minas Gerais, no que couber e pela Lei Orgânica;

II - subsídio dos Vereadores, fixados por Resolução de iniciativa da Câmara Municipal, observando o que dispõem os Artigos 29, incisos VI e VII, 29 A, 37, inciso XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III, 153, § 2º, inciso I, da Constituição Federal, pelo artigo 179 da Constituição do Estado de Minas Gerais, no que couber e pela Lei Orgânica.

§1º - A título de verba indenizatória, fica assegurada aos agentes políticos a percepção de diárias, para cobertura de despesas com transporte, alimentação e pousada quando do

exercício do cargo por ocasião de viagens e estadias fora do/ Município, em missão da Câmara Municipal, subordinada aos seguintes princípios:

I - Lei ou Resolução autorizativa;

II - Existência de recursos alocado em dotação própria;

III - Que a despesa se processe em decorrência do exercício do cargo;

IV - Comprovação das despesas através de documentos hábeis.

§2º - A título de verba indenizatória, o vereador fará jus, pela convocação para participar de reunião extraordinária no período regimentalmente de recesso, a percepção de valor financeiro correspondente, por reunião extraordinária efetivamente realizada, até o Máximo de duas no período de recesso.

CAPÍTULO VI

Das Lideranças

SEÇÃO I

Da Bancada

Art.43- Bancada é a representação legislativa de um partido.

Art.44 – Líder é o porta-voz da respectiva Bancada e o intermediário entre esta e os órgãos da Câmara.

Art.45- Cada Bancada indicará á Mesa da Câmara, até quinze dias após o início da Sessão Legislativa Ordinária, o nome de seu Líder escolhido em reunião por ela realizada para este fim.

§1º - A indicação que se trata este artigo será formalizada por ofício, assinado pela maioria de seus membros.

§2º - Cada líder indicará seu Vice-Líder.

Art.46- Haverá Líder do Prefeito se este indicar à Mesa da Câmara.

Art.47- Além de outras atribuições regimentais, cabe ao Líder:

I - inscrever membros da bancada para falarem no horário próprio,

II - indicar á Mesa membros da Bancada para comporem as Comissões.

Art.48- Será facultado a qualquer dos líderes, em caráter excepcional, pelo prazo não superior a dez minutos, a fim de tratar de assunto relevante e urgente, ou responder criticar dirigida á Bancada a que pertença.

Parágrafo Único - Quando não puder ocupar a tribuna, poderá transferir a palavra ao Vice - Líder ou qualquer de seus liderados.

Art.49 – REVOGADO.

TÍTULO IV

Da Mesa da Câmara

CAPÍTULO I

Da Composição e Competência

Art.50 – A Mesa da Câmara, incumbe a direção dos seus trabalhos.

Art.51 – A Mesa é composta do Presidente, do Vice- Presidente e do Secretário, os quais se substituirão nesta ordem.

Art.52- O mandato da Mesa será de dois anos, vedada a recondução para o mesmo cargo na eleição imediatamente subsequente.

Parágrafo Único - A eleição da Mesa da Câmara, para o segundo biênio, realizar-se á obrigatoriamente na ultima sessão ordinária da Sessão Legislativa, considerando-se automaticamente empossados os eleitos em primeiro de janeiro do ano seguinte.

Art.53 – O presidente da Câmara Municipal não poderá ser indicado Líder do Prefeito nem fazer parte da Comissão salvo da Comissão Representativa ou de Representação.

Art.54- A Mesa da Câmara compete, privativamente, dentre outras atribuições:

I- dirigir os trabalhos e tomar as providências necessárias á sua regularidade;

- II- promulgar as Emendas á Lei Orgânica, os Decretos Legislativos e as Resoluções;
- III- dar conhecimento á Câmara, na última Sessão Legislativa ordinária do relatório de suas atividades;
- IV- autorizar despesas dentro das previsões orçamentárias;
- V- orientar os serviços administrativos da Câmara, interpretar o regulamento e decidir, em grau de recurso, as matérias relativas aos direitos e deveres dos servidores;
- VI- nomear, contratar, promover, comissionar, conceder gratificações e fixar percentuais;
- VII- conceder licença, por em disponibilidade, demitir e aposentar os servidores da Câmara, assinando o Presidente os respectivos atos;
- VIII- dispor sobre o regulamento geral da Secretaria da Câmara, sua organização, seu funcionamento e sua polícia, bem como suas alterações, dentre elas:
 - a- dispor sobre a criação, transformação ou extinção de cargo, emprego função, planos de carreira, regime jurídico dos servidores da Câmara e fixação da respectiva remuneração;
 - b- REVOGADO
 - c- conceder licença ao Prefeito para interromper o exercício de suas funções;
 - d- conceder licença ao Prefeito para ausentar-se do Município, por mais de quinze dias consecutivos;
 - e- dispor sobre a mudança temporária da sede da Câmara Municipal;
 - f- solicitar a intervenção do Estado no Município.
- VIII- emitir parecer sobre:
 - a- a matéria de que se trata o inciso anterior;
 - b- matéria regimental
 - c- requerimento de inserção nos anais da Câmara, de documentos pronunciamentos não oficiais;

- d- requerimento de informações às autoridades municipais, somente é admitido quanto a fato relacionado com matéria legislativa em trâmite ou quanto a fato sujeito a controle e fiscalização da Câmara;
 - e- constituição de Comissão de representação que importe ônus para a Câmara.
- IX- declarar a perda de mandato de Vereador, nos casos previstos nos incisos III, VI, e VII do Art.34;
- X- aplicar a penalidade de censura escrita a Vereadores consoante o parágrafo 2º do artigo 38;
- XI- aprovar a proposta do orçamento anual das administrações direta e indireta da Câmara e encaminhá-la ao Poder Executivo;
- XII- encaminhar ao Tribunal de Contas do Estado a prestação de contas da Câmara, referente a cada exercício financeiro, para parecer prévio ;
- XIII- publicar mensalmente, resumo do demonstrativo das despesas orçamentárias executadas no período pelas unidades administrativas diretas e indiretas da Câmara;
- XIV- autorizar aplicação de disponibilidades financeiras das administrações direta e indireta da Câmara, mediante depósito em instituições financeiras oficiais do Estado, ressalvados os casos previstos em lei;
- XV- a Mesa da Câmara, por iniciativa própria ou a requerimento de Vereador ou Comissão, exercerá a competência prevista no Art.118 da Constituição do Estado.

CAPÍTULO II

Do Presidente e do Vice - Presidente

Art.56- A Presidência é órgão representativo da Câmara Municipal e responsável pela direção dos trabalhos institucionais e por sua ordem.

Art.57- compete ao Presidente, além de outras atribuições:

- I- abrir, presidir e encerrar as reuniões da Câmara Municipal;
- II- fazer ler as atas, pelo Secretário, e assiná-las, depois de aprovadas;
- III- fazer ler a correspondência, pelo Secretário;
- IV- anunciar o número de Vereadores presentes;
- V- autenticar, juntamente com Secretário, a lista de presença dos Vereadores;
- VI- organizar e anunciar a ordem do dia , podendo ouvir as lideranças;
- VII- determinar a retirada de proposição da ordem do dia;
- VIII- submeter á discussão e votação a matéria em pauta;
- IX- anunciar o resultado da votação;
- X- determinar a anexação, o arquivamento ou desarquivamento de proposição;
- XI- declarar a prejudicialidade de proposição;
- XII- decidir questão de ordem;
- XIII- prorrogar, de ofício, o horário da reunião;
- XIV- convocar sessão legislativa extraordinárias e reuniões da Câmara;
- XV- determinar a publicação dos trabalhos da Câmara;
- XVI- nomear os membros das Comissões e seus substitutos;
- XVII- declarar a perda da qualidade de membros da Comissão por motivo de falta;
- XVIII- distribuir matérias ás Comissões;
- XIX- constituir Comissão de Representação;
- XX- decidir sobre recurso de decisão de questão de ordem em Comissão;

XXI- presidir as reuniões da Câmara, com direito a voto nos casos previstos neste Regimento;

XXII- dar posse aos vereadores;

XXIII- conceder licença a Vereador, após ouvir o Plenário;

XXIV- promulgar:

a- as Resoluções Legislativa, os Decretos Legislativos e as Emendas á Lei Orgânica;

b- a Lei resultante de sanção tácita, transcorrido prazo previsto na lei Orgânica e Constituição Federal;

c- a lei ou disposição legal resultante de rejeição de veto, transcorrido o prazo previsto na Lei Orgânica Municipal Constituição Federal;

d- Os Decretos Legislativos.

XXV- assinar a correspondência oficial da Câmara;

XXVI- encaminhar as autoridades competentes, as conclusões de Comissões Parlamentares de Inquérito;

XXVII- encaminhar e retirar pedido de informação;

XXVIII- exercer o governo do Município nos casos previstos na Lei Orgânica do Município e Constituições Federal e Estadual;

XXIX- zelar pelo prestígio e pela dignidade da Câmara, pelo respeito ás prerrogativas de seus membros e pelo decoro parlamentar.

Art.58- Ao Presidente, como fiscal da ordem, compete tomar as providências necessárias ao funcionamento normal das reuniões , especialmente:

I- fazer observar as leis e este Regimento;

II- recusar proposição que não atenda ás exigências constitucionais, da Lei Orgânica ou regimentais;

III- interromper o orador que desviar do ponto em discussão, que faltar á consideração para a Câmara, sua Mesa, e suas Comissões ou algum de seus membros e, em

geral, para com representantes do Poder Público, chamado-o á ordem ou retirando-lhe a palavra;

IV- convidar o Vereador a retirar-se do recinto do Plenário, quando perturbar a ordem;

V- aplicar censura verbal ao Vereador;

VI- chamar a atenção do Vereador, ao esgotar-se o prazo de sua permanência na tribuna;

VII- não permitir a publicação de expressões vedadas por este Regimento;

VIII- suspender a reunião ou fazer retirar assistentes de galerias, se as circunstancias o exigirem.

Art.59- poderá o Presidente oferecer proposição sendo-lhe facultado tomar parte na discussão de qualquer assunto, desde que passe a Presidência a seu substituto.

Parágrafo Único - O Presidente votará nos casos de escrutínio secreto, desempate e quando a votação exigir quorum de dois terços, contando-se a sua presença em qualquer caso, efeito de “quorum”.

Art.60- Na ausência ou impedimento do Presidente, o Vice - Presidente o substituirá e na falta deste, o secretário.

Parágrafo Único - Na ausência ou no impedimento dos membros da Mesa, assumirá a Presidência o Vereador mais idoso, que convocará dentre os Vereadores presentes dois para ocuparem a Vice-Presidência e a Secretaria.

CAPÍTULO III

Do Secretário

Art.61- Compete ao Secretário:

I- inspecionar os trabalhos da Secretaria da Câmara e fiscalizar-lhes as despesas;

II- ler, na integra, os ofícios das altas autoridades e as proposições para discussão ou votação, bem como, em resumo, qualquer outro documento;

III- REVOGADO

- IV- REVOGADO
- V- REVOGADO
- VI- assinar, depois do Presidente, as proposições de lei, as Resoluções e os Decretos Legislativos que este promulgar;
- VII- proceder a contagem dos Vereadores, em verificação de votação;
- VIII- providenciar a entrega, em tempo, dos avulsos aos Vereadores;
- IX- anotar os resultados das votações;
- X- autenticar, junto com o Presidente, a lista de presença dos Vereadores;
- XI- fiscalizar a redação das atas e proceder á sua leitura no Plenário;
- XII- redigir as atas das reuniões secretas.

CAPÍTULO IV

Da Polícia Interna

Art.62- O policiamento do edifício sede da Câmara, na parte de suas dependências, compete privativamente á Mesa.

Art.63- É proibido o porte de arma em recinto da Câmara, inclusive por Vereadores.

Art.64- Será permitido a qualquer pessoa, decentemente trajada, ingressar e permanecer no edifício da Câmara e assistir ás reuniões do Plenário e as das Comissões.

Art.65- Durante as reuniões somente serão admitidos no Plenário os Vereadores e os Funcionários da Câmara em serviço, não sendo permitidos no recinto atitudes que comprometam a solenidade da reunião, ordem e o respeito.

TÍTULO V

Das Comissões

Art.66- As Comissões da Câmara são:

I - Permanentes, as que subsistem nas legislaturas;

II - Temporárias, as que se extinguem com término da legislatura ou antes dele, se atingido o fim para que foram criadas ou fim do prazo estipulado para seu funcionamento;

Art.67- Os Membros das Comissões são nomeados pelo presidente da Câmara, após indicação dos líderes de bancadas.

§1º - O número de suplentes nas Comissões é igual ao de efetivos.

§2º - O membro de Comissão será substituído, em suas faltas e impedimentos, pelo suplente.

Art.68- Na constituição das Comissões é assegurada, tanto quanto possível, a representação proporcional das Bancadas.

Art.69- O Vereador que não seja membro da Comissão poderá participar das discussões, sem direito a voto.

Art.70 – As Comissões, em razão da matéria de sua competência ou finalidade de sua constituição, cabe;

I - discutir e votar proposições, dispensadas a apreciação de Plenário, nos casos previstos no Art.73;

II - apreciar os assuntos ou proposições submetidas ao seu exame e sobre elas emitir parecer;

III - iniciar o processo legislativo

IV - realizar inquérito;

V - realizar audiência pública com entidade da sociedade civil;

VI - realizar audiência pública em regiões do Município, para subsidiar o processo legislativo, observada a disponibilidade orçamentária;

VII - convocar os auxiliares diretos do Prefeito, dirigente de entidade da administração indireta outra autoridade municipal para prestar, pessoalmente, informações sobre assunto previamente determinado, sob pena de responsabilidade, no caso ausência injustificada.

VIII - encaminhar, através da Mesa da Câmara pedido escrito de informação aos auxiliares do Prefeito, a dirigentes de entidades da administração indireta e outra autoridades municipais;

IX - receber petição, reclamação, representação, ou queixa de qualquer pessoa contra ato ou omissão de autoridade ou entidade pública;

X - solicitar depoimento de qualquer autoridade ou cidadão;

XI - apreciar plano de desenvolvimento e programa de obras do Município e acompanhar sua implantação;

XII – exercer o acompanhamento e a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial das unidades administrativas dos poderes do Município, das entidades da administração indireta, incluídas as fundações e sociedades instituídas pelo Município, e das empresas de cujo capital social dele participe;

XIII – determinara a realização de diligência, perícias, inspeções e autorias nas entidades indicadas no inciso anterior;

XIV - exercer a fiscalização e controle dos atos da administração pública, propondo a sustação daqueles que exorbitem do poder regulamentar ou de limites de delegação legislativa, elaborando o respectivo projeto de resolução;

XV - estudar qualquer assunto compreendido no respectivo campo temático ou área da atividade, podendo promover, em seu âmbito, conferências, exposições, seminários ou eventos congêneres;

XVI - realizar de ofício ou a requerimento, audiências com órgãos ou entidades da administração pública direta ou indireta e da sociedade civil, para elucidação da matéria sujeita a seu parecer ou decisão, ou solicitar colaboração para a mesma finalidade não implicado a diligência em relação dos prazos.

Parágrafo Único - As atribuições contidas nos incisos III, VII, XIV e XVI não excluem a iniciativa concorrente do vereador.

CAPÍTULO II

Das Comissões Permanentes

SEÇÃO I

Da Denominação e Competência

Art.71- São as seguintes Comissões Permanentes:

- I - de Legislação, justiça e Redação;
- II - de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas;
- III - de Serviços Públicos Municipais.

Art.72- A competência de cada Comissão Permanente decorre da matéria compreendida na sua denominação, incumbindo, especificamente:

I - a Comissão de Legislação, Justiça e Redação:

- a - aspectos jurídico, constitucional e legal das proposições;
- b - representação que vise a perda de mandato do Vereador, nos casos previstos em lei;
- c- recurso de decisão de questão de ordem e redação final das proposições.

II - à Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas, sem prejuízo da competência específica das demais:

- a- Plano Plurianual, Diretrizes Orçamentárias, Orçamento Anual e Crédito Adicional e Contas Públicas, destacadamente as contas apresentadas anualmente pelo Prefeito Municipal;
- b- Política Econômica, Planos e Programas Municipais, acompanhamento de obras e fiscalização de investimentos;
- c- Sistema Financeiro e matéria tributária;
- d- repercussão financeira das proposições;
- e- a matéria de que trata os incisos XII e XIV do Art.70.

III - à Comissão de Serviços Públicos Municipais:

a - organização do poder Executivo, Regime Jurídico e Estatuto dos Servidores Públicos, quando de emprego das empresa públicas, sociedades de economia mista e demais entidades sob controle direto ou indireto do Município, serviço públicos, direito administrativo em geral:

b- divisão administrativa, orientação, incorporação, fusão e desmembramento do Município e alteração de limites de seus topônimo, criação, organização e supressão de Distritos.

c- política e sistema educacional e de recursos humanos e financeiros para educação, política e desenvolvimento e proteção do patrimônio cultural, promoção da educação física, do desporto, do lazer e do turismo;

d- saúde, assistência medica, sanitária, hospitalar e saneamento básico, assistência social e previdenciária, proteção á criança ao adolescente e ao idoso, prevenção das deficiências físicas, sensoriais e mental e integração social dos portadores de deficiência;

e- política e direito ambientais, florestas, caça, pesca e fauna, conservação da natureza, defesa do solo e dos recursos naturais, proteção do ambiente e controle da poluição;

f - comércio e consumo, transporte, armazenamento e distribuição de alimentos, defesa do consumidor;

g- defesa dos direitos individuais, coletivos e sociais;

h- segurança pública, defesa civil e prevenção da violência e criminalidade;

i- desenvolvimento da ciência e tecnologia especialmente o fomento e desenvolvimento agrário e outras forma de promoção do bem estar social do campo.

Art.73 – As Comissões permanentes compete apreciar conclusivamente as seguintes proposições:

I - projetos que versem sobre declaração de utilidade pública;

II - projetos que versem sobre a denominação de prédios públicos;

III - projetos que versem sobre datas comemorativas e homenagens cívicas.

Parágrafo Único - Ao Plenário será devolvido ao exame, global ou parcial, do mérito de proposição apreciada conclusivamente pelas Comissões, nos termos deste artigo, se no

prazo de quarenta e oito horas, contado da publicação da decisão da Comissão, houver requerimento de 1/3 (um terço) dos membros da Câmara.

SEÇÃO III

Da Composição

Art.74 – A designação dos membros das Comissões permanentes faz-se - á no prazo de cinco dias, a contar da instalação de cada Sessão Legislativa Ordinária, e prevalecerá pelo prazo de um ano, salvo a hipótese de alteração de composição partidária, permitida a recondução.

Parágrafo Único - Considerar-se á provisória a designação dos representantes das Bancadas que não se houver manifestado dentro do prazo estabelecido neste artigo.

Art.75- As Comissões Permanentes são constituídas de três membros efetivos, podendo o Vereador fazer parte de até duas Comissões Permanentes, como membro efetivo.

CAPÍTULO III

Das Comissões Temporárias

SEÇÃO I

Disposições Gerais

Art.76- As comissões Temporária são:

I - especiais;

II - de inquérito;

III - de representação.

§1º- Na hipótese de inciso II, o primeiro signatário do requerimento fará parte da Comissão, não podendo ser Presidente ou Relator.

§2º - A Comissão Temporária será composta de três membros, nomeados pelo presidente da Câmara, obedecida a indicação das bancadas partidárias.

SEÇÃO II

Das Comissões Especiais

Art.77- São Comissões Especiais as constituídas para:

I - emitir parecer sobre:

a - proposta de emenda á Lei Orgânica;

b -veto á proposição de lei;

c- pedido de instauração de processo por crime de responsabilidade.

II - proceder estudo de matéria determinada;

III - desincumbir-se de missão atribuída pelo Plenário.

Parágrafo Único - As comissões Especiais serão constituídas pelo Presidente da Câmara de Ofício ou a requerimento, atendido o disposto nos artigos 68 e 69.

SEÇÃO III

Da Comissão Parlamentar de Inquérito

Art.78- A Câmara Municipal, a requerimento de 1/3 (Um terço) de seus membros, constituirá Comissão Parlamentar de Inquérito para apuração de fato determinado e por convocar autoridades, ouvir indiciados, inquirir testemunhas, requisitar informações e documentos.

§1º - considera-se fato determinado o acontecimento de relevante interesse para a vida publica e para a ordem jurídica, econômica e social do Município, que demanda investigação, elucidação e fiscalização a que estiver devidamente caracterizado no requerimento da Comissão;

§2º - O Presidente deixará de receber o requerimento que desatender aos requisitos regimentais, cabendo dessa decisão recurso para Plenário no prazo de cinco dias, ouvida a Comissão de Legislação, justiça e Redação.

§3º - Recebido o requerimento, o Presidente despachará a publicação, ou o submeterá a votação.

§4º - No prazo de dois dias, contados da publicação do requerimento ou de sua aprovação, os membros da Comissão serão indicados pelos Líderes.

§5º - Esgotado, sem indicação, o prazo fixado no parágrafo 4º, o Presidente, de ofício, procederá a designação dos membros da Comissão.

Art.79- A Comissão Parlamentar de Inquérito relatório circunstanciado, com suas conclusões, o qual será publicado e encaminhado:

I - á Mesa da Câmara, para as providências de sua competência ou de alçada do Plenário;

II - ao Ministério Público;

III - ao poder Executivo, para adotar as providências saneadoras de caráter disciplinar e administrativas, assinalando prazo hábil para seu cumprimento;

IV - à Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas e ao Tribunal de Contas do Estado para as providências prevista no Art.180, parágrafo 4º da Constituição do Estado de Minas Gerais;

V - à autoridades á qual esteja afeto o conhecimento da matéria.

Parágrafo Único - As conclusões do relatório poderão ser revistas pelo Plenário.

SEÇÃO IV

Da Comissão de Representação

Art.80 - A Comissão de Representação será constituída de ofício ou a requerimento, para estar presente a atos em nome da Câmara.

§1º - A representação que implicar ônus para a Câmara somente poderá ser constituída se houver disponibilidade orçamentária.

§2º - Não haverá suplência na Comissão de Representação.

CAPITULO IV

Da vaga nas Comissões

Art.81- A vaga na Comissão verificar-se-á por renúncia, morte, perda do lugar, desfiliação do Partido pelo qual a indicação foi feita.

§1º - A renúncia tornar-se-á efetiva desde que formalizada por escrito, for encaminhada ao Presidente da Câmara.

§2º - A perda de lugar ocorrerá quando o membro efetivo da Comissão, no exercício do mandato, deixar de comparecer a três reuniões ordinárias consecutivas ou a cinco alternadas, na sessão legislativa ordinária.

§3º - O Presidente da Câmara designará novo membro para Comissão em caso de vaga, por indicação do líder da bancada.

CAPITULO V

Da Presidência da Comissão

Art.82- Nos três dias seguintes ao de sua constituição, reunir-se-á a Comissão, sob Presidência do mais idoso de seus membros para eleger o Presidente, o Vice Presidente e o Relator escolhidos entre os membros efetivos.

Parágrafo Único - Até que a eleição se verifique, continuará na Presidência o membro mais idoso.

Art.83- Na ausência do Presidente e do Vice - Presidente, a Presidência caberá ao mais idoso dos membros presentes.

Art.84- É vedado o exercício cumulativo da Presidência de Comissão.

Art.85- Dirigirá os trabalhos de reunião conjunta de Comissões o Presidente mais idoso, na ausência dos Presidentes ou Vice-Presidentes observada a ordem decrescente de idade, ou na falta destes, mais idoso dos membros presentes.

Parágrafo Único - Quando o Presidente da Câmara participar da reunião de comissão, poderá dirigir os trabalhos.

Art.86- Ao Presidente Comissão compete:

- I- submeter á Comissão as normas complementares de seu funcionamento, fixando dia e hora para as reuniões ordinárias;
- II- fazer ler a ata da reunião anterior e considerá-la aprovada, ressalvada a retificação, assinado-a com os membros presentes;
- III- designar relatores;
- IV- conceder a palavra ao Vereador que solicitar;
- V- dar conhecimento á comissão da matéria recebida;
- VI- interromper o Vereador que estiver falando sobre matéria diferente daquela em discussão;
- VII- proceder á votação e proclamar o resultado;
- VIII- resolver questão de ordem;
- IX- enviar á Mesa a lista dos membros presentes;
- X- determinar a retirada de matéria de pauta;
- XI- declarar a prejudicialidade de proposição;
- XII- decidir sobre requerimento sujeitos a seu despacho;
- XIII- prorrogar a reunião de oficio ou a requerimento;
- XIV- Suspende a reunião se as circunstâncias o exigirem;
- XV- organizar a pauta;

- XVI- convocar reunião extraordinária , de ofício ou a requerimento da maioria dos membros da Comissão;
- XVII- conceder vista de proposição a membro de Comissão;
- XVIII- assinar a correspondência;
- XIX- enviar á Mesa matéria não apreciada ou não aprovada, se for o caso;
- XX- assinar o parecer com os demais membro da comissão;
- XXI- solicitar ao líder de bancada indicação de substituto para membro de comissão;
- XXII- encaminhar á Mesa, ao fim de sessão legislativa ordinária relatório das atividades;
- XXIII- encaminhar e reiterar pedidos de informação;
- XXIV- determinar, de ofício ou a requerimento, local para realização de audiência pública, em reunião do Município, para subsidiar o processo legislativo, observando a disponibilidade orçamentária;
- XXV- receber petição, reclamação, representação ou queixa de qualquer pessoa contra ato ou omissão de autoridade ou entidade pública e adotar o procedimento regimental adequado.

§1º - O presidente poderá funcionar como Relator e terá voto nas deliberações.

§2º - Em caso de empate, repetir-se-á a votação, e persistindo o resultado, o presidente decidirá pelo voto de qualidade.

CAPITULO VI

Da Reunião de Comissão

Art.87- A Comissão permanente reunir-se-á ordinariamente, em dia e hora fixados de acordo com a deliberação da Comissão.

§1º - As reuniões de Comissão dar-se-ão no Plenário da Câmara ressalvando o disposto no inciso XXIV do Art.86.

§2º - A fixação de dia e hora das reuniões das Comissões será previamente acordado entre os Presidentes, evitando-se a acumulação de datas, não havendo acordo, proceder-se-á sorteio.

Art.88- A reunião de Comissão é pública, podendo ser secreta, nos termos deste Regimento.

§1º - Na reunião secreta, funcionará como Secretário um dos membros da Comissão, designado pelo Presidente.

§2º - Os Pareceres, votos em separado, declarações de voto, emendas e substitutivos apresentados em reunião secreta serão entregues em sigilo, à Mesa da Câmara, pelo Presidente de Comissão.

Art.89- As reuniões de Comissões Permanentes são:

- I- Ordinárias, as que se realizarem nos termos do Art.87;
- II- Extraordinárias, as convocadas pelo seu Presidente, de ofício ou a requerimento de qualquer de seus membros.

Art.90- Da convocação da reunião extraordinária constará o seu objeto, dia, hora e local, salvo quando convocada em reunião.

Art.91- A comissão se reúne com presença de mais da metade de seus membros.

Art.92- Duas ou mais comissões reúnem-se conjuntamente:

- I- em cumprimento de disposição regimental;
- II- por deliberação de seus membros;
- III- a requerimento.

Art.93- Nas reuniões conjuntas, exigir-se-á de cada Comissão o quorum de presença e de votação estabelecidos para reunião isolada.

§1º - O Vereador que fizer parte de duas Comissões reunidas terá a presença contada em dobro e direito de voto cumulativo

§2 - O Relator será designado pelo Presidente.

CAPÍTULO VI

Da Ordem dos Trabalhos

Art.94- Os trabalhos da comissão obedecerão á seguinte ordem:

I- Primeira Parte - Expediente:

a- leitura e aprovação da ata;

b- leitura de correspondência;

c- distribuição de proposição.

II- Segunda Parte – Ordem do dia:

a- discussão e votação de proposição da Comissão;

b- discussão e votação de parecer sobre proposição sujeita á apreciação do Plenário da Câmara;

c- discussão e votação de proposição que dispensar a apreciação do Plenário da Câmara.

Art.95- Da reunião lavrar-se-á ata resumida, que após sua leitura será aprovada.

Parágrafo Único - Se houver proposição sujeita á deliberação conclusiva da Comissão, a ata conterà os dados essenciais relativos á sua tramitação.

Art.96- A comissão deliberará por maioria de votos observado o disposto no art. 91.

Art.97- Contado do encaminhamento do projeto em Plenário, o prazo para a Comissão emitir parecer, salvo exceções regimentais é de:

I- dez dias, para o projeto de lei, resolução e decreto legislativo;

II- cinco dias, para requerimento, substitutivo, emenda, mensagem, ofício, recurso e matéria semelhante.

Art.98- A distribuição de proposição ao Relator será feita pelo Presidente da Comissão.

§1º - O Presidente poderá designar Relator antes da reunião.

§2º - Na hipótese de perda de prazo, será designado novo Relator, para emitir parecer em dois dias.

§3º - Sempre que houver prorrogação de prazo do Relator ou da designação de outro, prorrogar-se-á por dois dias o prazo da Comissão.

Art.99- O membro de comissão poderá requerer vista de proposição em discussão, quando não houver distribuição de avulso antes da leitura do relatório.

Parágrafo Único - A vista será concedida pelo Presidente por vinte quatro horas, sendo comum aos membros da Comissão, vedada a sua renovação.

Art.100- Lido o parecer ou dispensada a sua leitura, será submetido á discussão.

§1º- Durante a discussão, o membro de Comissão poderá propor substitutivo, emenda ou subemenda até o encerramento da discussão da proposição.

§2º - Para discutirem o parecer, o membro da comissão e o autor da proposição poderão usar palavra, por dez minutos e o Relator por vinte minutos.

§3º - Na discussão poderão falar, pelo prazo de cinco minutos, até dois Vereadores não membros da Comissão, sendo um favor e outro contra, observada a ordem de inscrição.

Art.101- Encerrada a discussão, passar-se-á á votação, observado a preferência estabelecida neste Regimento.

Art.102- Aprovada a alteração do parecer com qual concordo o relator, a ele será concedido prazo de vinte e quatro horas, para nova redação. Rejeitado o parecer, o Presidente designará novo Relator.

Art.103- Distribuída a mais de uma comissão e vencido o prazo de uma delas, a proposição passa ao exame da seguinte.

Art.104- Esgotado o prazo das comissões, o presidente da Câmara incluirá a proposição na ordem do dia, de ofício ou requerimento.

Art. 105- Quando, vencido o prazo e após notificação do Presidente, membro de comissão retiver proposição, será o fato comunicado ao Presidente da Câmara, que determinará utilização do processo suplementar.

§1º-A Ordem do Dia poderá ser alterada a requerimento de qualquer dos membros da Comissão, aprovado pela maioria.

§2º - É vedada a apreciação de projeto ou de parecer sob projeto que não conste de pauta previamente distribuída.

CAPÍTULO VII

Do Parecer

Art.106- Parecer é o pronunciamento de Comissão, de caráter opinativo, sobre matéria sujeita a seu exame.

Art.107- O parecer será e concluirá pela aprovação ou rejeição da Matéria.

§1º - Poderá ser o oral o parecer sobre requerimento ou emenda a redação final e na ocorrência de perda de prazo pela Comissão, nos termos do parágrafo seguinte.

§2º - incluindo o projeto na Ordem do Dia, sem parecer, o Presidente da Câmara designará Relator, que no prazo de vinte e quatro horas, emitirá parecer no Plenário sobre Projeto e Emenda, se houver, cabendo-lhe apresentar emenda e subemenda.

§3º - É vedado parecer oral sobre proposta de Emenda á Lei Orgânica.

Art.108- O Parecer é composto de relatório, fundamentação e conclusão.

Art.109- Se a Comissão concluir pela conveniência de determinada matéria ser formalizada em proposição, parecer contê-la para que seja submetida aos trâmites regimentais.

CAPÍTULO IX

Da Audiência Pública

Art.110- Poderá ser realizada reunião de Comissão destinada a audiência pública com a entidade da sociedade civil, para subsidiar o processo legislativo, por proposta de entidade interessada ou requerimento de Vereador.

Parágrafo Único - Na proposta ou no requerimento haverá indicação da matéria a ser examinada e das pessoas a serem ouvidas.

Art.111- Técnicos de notória competência ou representantes de entidades da sociedade civil, poderão ser convidados a participar dos trabalhos de Comissão que se refiram a matéria de sua especialidade.

Parágrafo Único - Cabe ao Presidente da Comissão, de ofício ou a requerimento de qualquer dos membros desta, promover a expedição dos convites e dos documentos necessários para atendimento do disposto neste artigo.

CAPÍTULO X

Das Petições e Representações Populares

Art. 112- A petição, reclamação ou representação de pessoa física ou jurídica contra ato ou omissão das autoridades e entidades públicas ou imputadas a membros da Câmara, será examinada pelas Comissões ou pela Mesa, desde que:

- I- encaminhada por escrito e assinada;
- II- seja matéria de competência da Câmara.

Parágrafo Único - O relator da Comissão a que for distribuída a matéria apresentará relatório, do qual se dará ciência aos interessados.

CAPÍTULO XI

Do Assessoramento às Comissões

Art.113- A Mesa providenciará para que as Comissões contem com assessoramento específico e consultoria técnico-legislativa em suas respectivas área de competência.

Art.114- Poderá haver instrução de proposição, a requerimento do Relator ou de Comissão.

TÍTULO VI

Do Debate e da Questão de Ordem

CAPÍTULO I

Da Ordem dos Debates

Art.115- Os debates realizam-se com ordem e solenidade, não sendo permitido o uso da palavra sem que esta tenha sido concedida.

Parágrafo Único - O Presidente da Câmara determinará a cassação do registro das palavras proferidas em desatendimento á norma do artigo.

Art.116- Havendo descumprimento a este Regimento no curso dos debates, o Presidente da Câmara adotará as seguintes providências.

- I- advertência
- II- cassação da palavra;
- III- Suspensão da reunião.

Art.117- O Presidente da Câmara, entendendo ter pratica de ato incompatível com o decoro parlamentar, adotará as providencias indicadas nos artigos 38 e 39.

Art.118- O Vereador deve falar de pé, da Tribuna ou do Plenário, salvo permissão do Presidente poderá obter permissão para sentado usar da palavra.

Art.119- O assunto constante de pronunciamento feito durante a reunião constará na ata.

Parágrafo Único - os originais de documentos lidos no plenário ou nas comissões passam a fazer parte do arquivo da Câmara.

Art.120- O Vereador terá direito á palavra.

- I- para apresentar e discutir proposição;
- II- pela ordem
- III- para explicação pessoal;
- IV- para fazer comunicação;
- V- para falar sobre assunto de interesse público;
- VI- para solicitar ratificação da ata.

Art.121- O Vereador, pessoalmente ou por intermédio de seu Líder, escrever-se-á em livro próprio para falar, no expediente inicial, até uma hora antes da reunião.

Art.122- O Presidente d Câmara concederá a palavra, para discussão, pela ordem de solicitação de Vereador, por prazo de cinco minutos cada um.

Art.123- Durante a discussão, o Vereador não pode:

- I- desviar - se da matéria em debate;
- II- usar da linguagem imprópria;
- III- ultrapassar o prazo concedido;
- IV- deixar de atender a advertência.

Art.124- O Vereador tem direito de prosseguir pelo tempo que lhe restar, em seu pronunciamento interrompido, salvo na hipótese de cassação da palavra.

Art.125- Aparte é a breve interrupção do orador, relativamente á matéria em debate.

Parágrafo Único - Não é permitido o aparte:

- I- as palavras do Presidente;
- II- paralelo a discurso;
- III- em explicação pessoal;
- IV- a questão de ordem;
- V- quando o orador declarar que não o concede.

Art.126- Os apartes, as questões de ordem e os incidentes suscitados ou consentidos pelo orador serão computados no prazo de que ele dispuser par seu pronunciamento.

CAPÍTULO II

Da Questão de Ordem

Art.127- A dúvida sobre a interpretação deste Regimento, na sua pratica, ou relacionada com a Lei Orgânica, considera-se questão de ordem.

Art.128- A questão de ordem será formulada, no prazo de cinco minutos, com clareza e com indicação de preceito que se pretende elucidar.

§1º - Se o Vereador não indicar inicialmente o preceito, o Presidente da Câmara retirará a palavra e determinará sejam excluídas da ata as alegações feitas.

§2º - Não se poderá interromper o orador na Tribuna para aquisição de questões de ordem, salvo consentimento deste.

Art.129- A questão de ordem formulada no plenário será resolvida em definitivo e tempestivamente pelo Presidente da Câmara.

§1º - Quando a decisão for relacionada com a Lei Orgânica, poderá, o Vereador suscitante dela recorrer para o Plenário, ouvida a Comissão de Legislação, Justiça e Redação.

§2º - O recurso de que trata o parágrafo anterior somente será recebido se entregue à Mesa, por escrito, no prazo de dois dias, a contar da decisão.

Art.130- O membro de Comissão poderá argüir a questão de ordem ao seu Presidente.

TÍTULO VII

Do Processo Legislativo

CAPÍTULO I

Da Proposição

SEÇÃO I

Disposições Gerais

Art.131- Proposição é matéria sujeita a apreciação da Câmara.

Art.132- São Proposições do processo legislativo:

I- Propostas de Emenda á Lei Orgânica;

II- Projetos;

a- de Lei Complementar;

b- de Lei Ordinária;

c- de Resolução

d- de Decreto Legislativo.

III- Vetos á Proposição de Lei.

Art.133- O Presidente da Câmara só receberá proposição redigida com clareza e observância da técnica legislativa, do estilo parlamentar e em conformidade com a Lei Orgânica e com este Regimento.

§1º - Aplica-se o disposto nos parágrafos do Art.129, o recurso da decisão de não recebimento de proposição por contrariar a Lei Orgânica ou por inconstitucionalidade.

§2º - Quando destinada a aprovar ou ratificar convênio, contrato, acordo ou termo aditivo, a proposição conterá a transcrição por inteiro documento.

§3º - A Proposição em que houver referência a uma lei, ou que tiver sido precedida de estudos, pareceres, decisões ou despacho será acompanhado do respectivo texto.

§4º - A Proposição da iniciativa popular será encaminhada quando necessário, á Comissão de Legislação, justiça e Redação, para adequá-la as exigências deste artigo.

Art.134- O Vereador não poderá apresentar proposição que aguarde identidade ou semelhança com outra em tramitação.

Parágrafo Único - Ocorrendo descumprimento do previsto neste artigo, á proposição apresentada, que prevalecerá, serão anexadas as posteriores, por determinação do Presidente da Câmara, de ofício ou a requerimento.

Art.135- Os Projetos tramitam em dois turnos, salvo os casos previstos neste Regimento e Lei Orgânica.

Art.136- cada turno é constituído de discussão e votação.

Art.137- Excetuados os casos previstos neste Regimento, a proposição só passará de um turno a outro após a audiência da Comissão ou das Comissões a que tiver sido atribuída.

Art.138- Da proposição serão extraídas cópias para formação de processos suplementares, a estes se anexado, por cópia, os desfechos proferidos, os pareceres e os documentos elucidativos, até sua final tramitação.

Art.139- A proposição arquivada, finda a legislatura, poderá ser desarquivada, mediante requerimento, cabendo ao Presidente da Câmara:

I- deferi – lo , quanto a projeto que tenha recebido parecer favorável;

II- submetê-lo a votação, quanto a projeto sem parecer ou com parecer contrário.

§1º - A proposição desarquivada ficará sujeita a nova tramitação.

§2º- Será tido como autor da proposição o Vereador que tenha requerido seu desarquivamento.

SEÇÃO II

Da Distribuição de Proposição

Art.140- A distribuição de proposição é feita pelo Presidente da Câmara.

Art.141- Distribuída a proposição a mais de uma Comissão, cada qual dará parecer isoladamente, exceto caso de reunião conjunta.

Parágrafo Único - Se a proposição depender de pareceres das Comissões de Legislação, Justiça e Redação e de Finanças, Orçamento e Tomada de contas, serão estas ouvidas em primeiro e em últimos lugares respectivamente.

Art.142- Quando as Comissões de Legislação, Justiça e Redação concluir pela inconstitucionalidade de proposição ou esta contrariar a Lei Orgânica do Município, será esta enviada á Mesa da Câmara, Para inclusão do parecer em ordem do dia.

Parágrafo Único - Se o Plenário rejeitar o parecer, será a proposição encaminhada ás outras Comissões a que tiver sido distribuída.

Art.143- A audiência de qualquer Comissão sobre determinada matéria poderá ser requerida por Vereadores ou Comissões.

Parágrafo Único - Na mesma fase tramitação, não se admitirá renovação de audiência de Comissão.

SEÇÃO III

Do Projeto

SUBSEÇÃO I

Disposições Gerais

Art.144- Ressalvada a iniciativa prevista na Lei Orgânica do Município apresentação de projeto de lei cabe:

- I- a Vereador;
- II- a Comissão ou a Mesa da Câmara;
- III- ao Prefeito Municipal;
- IV- aos cidadãos.

Art.145- Salvo nas hipóteses de iniciativa privativa e de matéria não delegável, a iniciativa popular é exercida pela apresentação á Câmara Municipal de Projetos de lei, subscrito por, no mínimo, cinco por cento do eleitorado do Município, em lista organizada por entidade associativa legalmente constituída, que se responsabilizará pela idoneidade das assinaturas.

Art.146- Nas comissões ou em plenário, poderá usar da palavra para discutir o projeto de que se trata este artigo, pelo prazo de vinte minutos, o primeiro signatário, ou quem este houver indicado.

Art.147- A matéria constante de Projeto rejeitado somente poderá constituir objeto de novo projeto na mesma Sessão Legislativa, por proposta da maioria absoluta dos membros da Câmara.

SUBSEÇÃO II

Do Projeto de Lei Ordinária.

Art.148- Recebido, o projeto será distribuído cópia aos Vereadores para conhecimento e ás comissões competentes para ser objeto de parecer ou de deliberação.

§1º - Enviado á Mesa, o parecer será distribuído, por cópia a Vereadores, incluindo-se o projeto na ordem do dia em primeiro turno.

§2º - No decorrer da discussão, poderão ser apresentadas emendas que, distribuídas por cópias, serão encaminhadas, com projeto á Comissão a que estiver sido distribuído para receberem parecer.

§3º - Encaminhado á mesa, será o parecer e as emendas distribuídos em avulsos, e o projeto incluído na ordem do dia para votação.

Art.149- Aprovação em primeiro turno, o projeto será despachado á Comissão Competente, a fim de receber parecer para o segundo turno.

§1º - Quando houver emendas aprovadas, o parecer conterà a redação vencido.

§2º - Em segundo turno, o Projeto sujeitar-se-á aos prazos e formalidades do primeiro, quando será permitida apenas emendas de redação.

§3º - A emenda contendo matéria nova só será admitida em segundo turno, por acordo de liderança e da Mesa Diretora, desde que pertinente á proposição.

§4º - A emenda, em segundo turno, é votada independentemente de parecer de comissão.

Art.150- Concluí a votação, o projeto é remetido á Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

Art.151- Não será admitido aumento de despesa prevista:

I- nos projetos de iniciativa do Prefeito Municipal;

II- nos projetos de iniciativa exclusiva da Mesa da Câmara referente a organização dos serviços administrativos do Poder Legislativo.

Art.152- Considerar-se-á rejeitado o projeto que receber, quando ao mérito, parecer contrário de todas as Comissões a que tiver sido distribuído.

SUBSEÇÃO III

Do Projeto de Lei Complementar

Art.153- O Projeto de Lei Complementar será aprovado se obtiver o voto favorável da maioria dos membros da Câmara, aplicando-se lhe as normas de tramitação do projeto de lei ordinária, salvo quanto aos prazos regimentais, que serão contados em dobro.

SUBSEÇÃO IV

Do projeto de Resolução

Art.154- Os Projetos de Resolução são destinados a regular matérias de competência privativa da Câmara, de seu interesse interno, e não dependem de sanção ou veto do Prefeito Municipal.

Art.155- Os Projetos de Resolução são aprovados em um único turno de votação.

Art.156- As Resoluções são promulgadas pelo Presidente da Câmara e assinadas pelo Vice - Presidente e Secretario, no prazo de quinze dias, contados da data da aprovação da redação final do projeto.

Art.157- A Resoluções são promulgadas pelo Presidente nos termos deste Regimento tem eficácia prevista na Lei Orgânica.

SUBSEÇÃO V

Do Projeto de Decreto legislativo

Art.158- Os projetos de Decreto Legislativo são destinados a regular as demais matérias de competência privativa da Câmara, especialmente a delegação de poderes ao Executivo, produzem efeitos externos e não dependem de sanção ou veto do Prefeito Municipal.

Art.159- Aplicam-se aos projetos de Decreto legislativo as disposições relativas aos projetos de lei.

SEÇÃO IV

Da proposta de Emenda á Lei Orgânica

Art.160- A Lei Orgânica pode ser emendada por proposta:

- I- de - no mínimo,1/3(um terço) dos membros da Câmara Municipal;
- II- do Prefeito Municipal.

§1º - A Lei Orgânica não pode ser emendada na vigência de Estado de Sítio ou Estado de Defesa, nem quando o Município estiver sob intervenção.

§2º - A proposta será discutida e votada em dois turnos, com interstício mínimo de dez dias e considerada aprovada se obtiver ambos os turnos 2/3 (dois terços) dos votos membros da Câmara.

Art.161- Recebida, a proposta de Emenda à Lei Orgânica, será numerada, permanecendo sobre a Mesa, durante o prazo de quinze dias, para receber emenda.

Parágrafo Único - A emenda à proposta será também subscrita por 1/3 (um terço) dos membros da Câmara.

Art.162- Findo o prazo de apresentação de emenda será a proposta enviada á Comissão Especial, para receber parecer, no prazo de dez dias.

Parágrafo Único - Dado o parecer, incluir-se-á a proposta na Ordem do Dia para a discussão e votação em primeiro turno.

Art.163- Se - concluída a votação em primeiro turno, a proposta tiver sido alterada em virtude de emenda, será enviada á Comissão Especial, para redação do vencido, no prazo de três dias.

§1º - Ocorrida a hipótese do artigo, a proposta será incluída na Ordem do Dia, para discussão e votação em primeiro.

§2º - Não tendo havido emenda aprovada, a proposta será incluída na Ordem do Dia, observado o disposto no parágrafo anterior.

Art.164- Em segundo turno, serão observadas, no que couber, as normas dos parágrafos 1º e 2º do Art.149.

Art. 165- A matéria constante de proposta de Emenda á Lei Orgânica será promulgada pela Mesa da Câmara, no prazo de cinco dias, enviada á publicação e anexada, com respectivo número de ordem, ao texto da Lei Orgânica.

Art.166- A matéria constante de proposta de emenda rejeitada ou havida por prejudicada, não pode ser reapresentada na mesma Sessão legislativa Ordinária, nem em período de convocação extraordinária da Câmara.

SUBSEÇÃO I

Dos projetos de Lei do Plano Plurianual, de Diretrizes Orçamentárias, do Orçamento Anual e de Crédito Adicional.

Art.167- Os projetos de que trata esta subseção serão distribuídos em avulso aos Vereadores e às Comissões a que estiverem afetos e encaminhados à Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas para, no prazo de trinta dias, receber parecer.

§1º - Da discussão e da votação do projeto na Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas participarão, com direito a voz e voto, os membros das demais Comissões Permanentes as quais tenha sido distribuído, observadas as disposições deste Regimento sobre a reunião, conjunta de Comissões, exceto quanto à Presidência.

§2º - Nos primeiros dez dias do prazo previsto neste artigo, poderão ser apresentadas emendas ao projeto.

§3º - Vencido o prazo para apresentação de emendas, o Presidente da Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas proferirá, em dois dias despacho de recebimento das emendas, que serão numeradas e publicadas e dará publicidade, em separado, às que deixar de receber.

§4º - Do despacho de não recebimento de emendas caberá recurso, no prazo de vinte e quatro horas, ao Presidente da Câmara, que terá dois dias para decidir.

§5º - Esgotados os prazos dos parágrafos anteriores, o projeto será encaminhado ao Relator, para parecer.

§6º - Enviado à Mesa, o parecer será distribuído em avulso incluindo - se o projeto na ordem do dia, para discussão e votação em turno único.

Art.168- Concluída a votação, o projeto será remetido à Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas, para a redação final.

Art.169- O Prefeito poderá mandar mensagem à Câmara, para propor modificações no projeto, enquanto não iniciada, na Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas, a votação do parecer relativamente à parte cuja alteração é proposta.

Parágrafo Único - A Mensagem será encaminhada à comissão Mista, para parecer, no prazo de cinco dias, salvo se lhe restar prazo superior.

Art.170- As emendas ao projeto de Lei do Orçamento Anual ou a projeto que vise modificá-la somente podem ser aprovadas caso:

- I- sejam compatíveis com Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- II- indique os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesa, excluídas as seguintes:
 - a- dotação para pessoal e seus cargos;
 - b- serviço da dívida.
- III- sejam relacionadas:
 - a- com a correção de erro ou omissão;
 - b- com as disposições do projeto.

SUBSEÇÃO II

Do Projeto de iniciativa do Prefeito com Solicitação de Urgência

Art. 171- O Prefeito Municipal poderá solicitar urgência para tramitação do projeto de sua iniciativa.

§1º - Se a Câmara não se manifestar em até quarenta e cinco dias sobre o projeto, será ele incluído na Ordem do Dia, para discussão e votação em turno único, sobrestando-se a deliberação quanto aos demais assuntos.

§2º - Contar-se-á o prazo a partir do recebimento da solicitação pela Câmara, que poderá ser feita após a remessa do projeto.

§3º - O prazo não corre em período de recesso da Câmara, nem se aplica ao projeto que dependa de quorum especial para aprovação de lei estatutária ou equivalente a código.

Art.172- Sempre que o projeto for distribuído a mais de uma Comissão, estas se reunirão conjuntamente, para no prazo de quinze dias, emitirem parecer.

Art.173- Esgotado o prazo sem pronunciamento das Comissões o Presidente da Câmara incluirá o projeto em Ordem do Dia e designar- lhe- à o Relator, que no prazo de até vinte e quatro horas, emitirá parecer sobre o projeto e emenda, houver, cabendo –lhe apresentar emenda e subemenda.

SEÇÃO V

Das Matérias de Natureza Periódica

SUBSEÇÃO I

Da Remuneração dos Agentes Políticos

Art. 174- O subsídios dos Agentes políticos serão fixados e atualizados no termo de dispuser a Constituição do Estado de Minas Gerais e a Lei Orgânica Municipal.

Art.175- O subsidio do Prefeito não poderá ser inferior ao maior vencimento ou salário pago ao servidor do Município.

Art. 176- O Pagamento de subsidio corresponderá ao comparecimento efetivo do Vereador ás reuniões e á participação nas votações.

SUBSEÇÃO II

Da Prestação e Tomada de Contas

Art.177- Recebido o parecer prévio do Tribunal de Contas, o Presidente da Câmara, independentemente de leitura, determinará sua remessa, juntamente com o processo de Prestação de Contas, á Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas.

Parágrafo Único - Distribuir-se-á, em avulso, copias do Parecer Prévio aos Vereadores, no prazo de dois, a contar do seu recebimento.

Art.178- O processo permanecerá na Comissão, por três dias, á disposição dos Vereadores, para vista ou requerimento de informações.

Art.179- Esgotado o prazo do artigo anterior, a comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de contas, emitirá, em trinta dias, parecer que concluirá por Projeto de Decreto Legislativo.

§1º - Distribuído o Projeto de Decreto Legislativo, abrir-se-á, na Comissão, o Prazo de três dias para a apresentação de emenda.

§2º - Emitido o parecer sobre as emendas, se houver, o projeto será encaminhado á Mesa e incluído na ordem do dia para discussão e votação.

Art.180- O Decreto Legislativo que contrariar o Parecer do Tribunal de Contas somente considerar-se-á aprovado se obtiver o voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara.

Parágrafo Único - Não aprovado o projeto, nos termos deste artigo, o processo será enviado á Comissão de Legislação, Justiça e Redação, para redação final do Projeto de Conformidade com o Parecer do Tribunal de Contas, no prazo de três dias.

Art.181- Se as contas não forem, no todo ou em parte, aprovadas pelo Plenário, será o processo encaminhado á Comissão de Legislação, Justiça e Redação, que, no prazo de dez dias, indicará as providências a serem adotadas pela Câmara.

Art.182- Decorrido o prazo estabelecido no inciso VIII, Art.62 da Lei Orgânica, sem que a Câmara tenha recebido a Prestação de Contas do Prefeito, estas serão tomadas por Comissão Especial, designada pelo Presidente da Câmara, na Forma deste regimento, aplicando-se, no que couber, o disposto nesta subseção.

Art. 183- De todos os atos do processo de Tomadas de Contas, será oficiado o interessado, Prefeito ou Ex Prefeito, assegurando – se – lhe prazo suficiente para que se manifeste, defenda, apresente esclarecimentos que julgar convenientes e proceda a juntada de documentos indispensáveis á sua defesa, dando-se, assim cumprimento ao direito de defesa consagrado da Constituição da República.

SEÇÃO VI

Do Veto á Proposição de Lei

Art.184- O veto ou parcial, depois de lido, será distribuído á Comissão Especial nomeada pelo Presidente da Câmara, para no prazo de quinze dias, receber parecer.

§1º - O veto parcial abrangerá texto integral de artigo, de parágrafo, de inciso ou de alínea.

§2º - Dentro de trinta dias, contados do recebimento da comunicação de veto, a Câmara Municipal sobre ele decidirá em escrutínio secreto e sua rejeição só ocorrerá pelo voto da maioria absoluta.

§3º - Esgotado o prazo estabelecido no parágrafo anterior, sem deliberação, o veto será incluído na ordem do dia da reunião imediata, sobrestadas a demais matérias, até votação final, ressalvando o projeto de iniciativa do Prefeito, com solicitação de urgência.

§4º - Se o veto não for mantido, será a proposição de lei enviada ao Prefeito, para a promulgação.

§5º - Se, dentro de quarenta e oito horas, a proposição de lei não for promulgada, o Presidente da Câmara a promulgará, e, se este não o fizer em igual prazo, caberá ao Vice - Presidente fazê-lo.

§6º - Mantido o veto, dar-se-á ciência do fato ao Prefeito Municipal.

SEÇÃO VII

Da Delegacia Legislativa

Art.185- As leis delegadas serão elaboradas pelo Prefeito Municipal, por autorização da Câmara.

§1º - Não podem ser objeto de delegação os atos de competência privativa da Câmara, a matéria reservada á Lei Complementar, os Planos Plurianuais e Orçamentos.

§2º - A delegação ao Prefeito Municipal terá a forma de decreto legislativo, que especificará o seu conteúdo e os termos de seu exercício.

§3º - Se o decreto legislativo determinar a apreciação do Projeto pela Câmara Municipal, esta o fará em votação única vedada qualquer emenda.

SEÇÃO VIII

Da Emenda e do Substitutivo

Art.186- Emenda é a proposição apresentada como acessórios de outra, com a finalidade de aditar, modificar, substituir ou suprimir dispositivos.

§1º - Emenda Aditiva é a que se acrescenta algo a outra proposição.

§2 - Emenda Modificativa é a que altera dispositivo sem modificá-lo substancialmente.

§3º - Emenda Substitutiva é a apresentada:

- I- como sucedânea de dispositivo;
- II- como resultado de fusão de outras emendas.

§4º - Emenda Supressiva é a destinada a excluir dispositivo.

Art.187- A emenda, quanto á sua iniciativa, é:

- I- de Vereador;
- II- de Comissão, quando incorporada a parecer;
- III- do Prefeito, quando formulada, através de mensagem, á proposição de sua autoria.

Art.188- Denomina-se subemenda a emenda apresentada a outra emenda em comissão, ou no caso previsto no art.176.

Art.189 – A Emenda será admitida se pertinente a matéria contida na proposição principal.

Art.190- Substitutivo é a proposição apresentada como sucedânea integral de outra.

Parágrafo Único - Ao Substitutivo aplicam-se as normas regimentais atinentes á emenda.

SEÇÃO IX

Do Requerimento

SUBSEÇÃO I

Disposições Gerais

Art. 191- Os requerimentos, escritos ou orais, sujeitam-se:

- I- á despacho do Presidente da Câmara;

II- à deliberação de Comissão;

III- à deliberação do Plenário.

Art.192- Poderá ser apresentada emenda ao requerimento antes de anunciada a votação.

Art.193- Aos requerimentos de que trata o inciso II do Art. 195, aplicam-se, no que couber, os procedimentos dos Arts. 198 e 199.

SUBSEÇÃO II

Dos requerimentos Sujeitos a Despacho do Presidente

Art.194- Será despachado pelo Presidente o requerimento que solicitar:

I- a palavra ou desistência dela;

II- permissão para falar assentado;

III- REVOGADO

IV- retificação de ata;

V- leitura de matéria de conhecimento do Plenário;

VI- inserção de declaração de voto em ata;

VII- observância de dispositivo regimental;

VIII- retirada, pelo autor, de proposição sem parecer ou com parecer contrário;

IX- verificação de votação;

X- informação sobre a ordem dos trabalhos ou sobre a ordem do dia;

XI- preenchimento de lugares vagos nas comissões;

XII- leitura de proposição a ser discutida ou votada;

XIII- REVOGADO

XIV- representação da Câmara por meio de Comissão;

XV- requisição de documentos;

- XXVI- Inclusão, na ordem do dia, de proposição com parecer, de autoria do requerente;
- XXVII- votação destacada de emenda ou dispositivo;
- XXVIII- convocação de reunião extraordinária nos casos previstos no parágrafo 2º do Art.16;
- XXIX- inserção, nos anais da Câmara, de documentos e pronunciamentos oficiais;
- XXX- prorrogação de prazo para a emissão de parecer;
- XXXI- convocação de reunião solene;
- XXXII- destinação da primeira parte da reunião a homenagem especial;
- XXXIII- Interrupção da reunião, para ser recebida personalidade de relevo;
- XXXIV- REVOGADO
- XXXV- REVOGADO
- XXXVI- licença do vereador, nas hipóteses prevista nos incisos I e II do Art.35;
- XXXVII- exame, pelo Plenário, de matéria de competência conclusiva das comissões.

§1º - Os requerimentos a que se refere os incisos VII, XI, XIII, XV, XVI, XVII, XVIII, XIX, XXII, XIX, XXV, XXVI, XXVII serão escritos.

§2º - Os requerimentos a que se refere os incisos XVIII, XXI, XXVI serão subscritos por 1/3 (um terço) dos membros da Câmara, em assim o previsto nos parágrafos 2º do Art.16.

§3º - Os demais requerimentos a que se refere este artigo poderão ser orais.

SUBSEÇÃO III

Dos Requerimentos sujeitos à Deliberação do Plenário

Art.195- Será submetido á votação o requerimento escrito que solicitar:

- I- levantamento de reunião em sinal de regozijo ou pesar;

- II-** encerramento de reunião;
- III-** alteração da ordem do dia;
- IV-** adiantamento de discussão;
- V-** retirada de proposição com parecer favorável;
- VI-** encerramento de discussão;
- VII-** votação por determinado processo;
- VIII-** votação por partes;
- IX-** adiamento de votação;
- X-** preferência, na discussão ou votação, de uma proposição, sobre outra da mesma espécie;
- XI-** inclusão na ordem do dia, de proposição que não seja de autoria do requerente;
- XII-** Informações às autoridades municipais por intermédio da Mesa da Câmara;
- XIII-** Inserção, nos anais da Câmara, dos documentos e pronunciamentos não oficiais, de relevância para o Município;
- XIV-** constituição de Comissão Especial, salvo a prevista no inciso II do Art.77;
- XV-** audiência de comissão ou reunião conjunta da Comissão para emissão do parecer sobre determinada matéria, observado o disposto no parágrafo único do Art. 143;
- XVI-** deliberação sobre outro assunto qualquer, não especificado expressamente neste regimento, e que não se refira a incidente sobrevindo no curso da discussão ou da votação;
- XVII-** convocação de auxiliares diretos do Prefeito;
- XVIII-** convocação de reunião secreta;
- XIX-** regime de urgência;
- XX-** licença de Vereador, na hipótese prevista no inciso III Art.35;

XXI- Constituição de Comissão Parlamentar de Inquérito.

CAPÍTULO II

Da Discussão

SEÇÃO I

Disposições Gerais

Art.196- Discussão é a fase de debate de proposição.

Art.197- A discussão de proposição será feita no seu todo, inclusive emendas.

SEÇÃO II

Do Adiantamento da Discussão

Art.198- A discussão poderá ser adiada uma vez, e por no Máximo, para a reunião seguinte, salvo quanto a projeto sob regime de urgência e veto.

SEÇÃO III

Do Encerramento da Discussão

Art.199- O encerramento da discussão dar-se-á pela ausência de Vereadores, pelo decurso dos prazos regimentais ou por deliberação do Plenário.

CAPÍTULO III

Da Votação

SEÇÃO I

Das Disposições Gerais

Art.200- A votação completa o turno regimental de tramitação.

§1º - A proposição será colocada em votação, salvo emendas.

§2º - As emendas serão votadas em grupos, conforme tenham parecer favorável ou contrário de todas as Comissões que as tenham examinado, observado o disposto no Art.231, permitido o destaque.

§3º - A votação não será interrompida, salvo por falta de quorum.

§4º - Se, a falta de quorum para a votação, tiver prosseguimento a discussão das matérias em pauta, o Presidente da Câmara, tão logo se verifica numero regimental, solicitará ao Vereador que se encontre na Tribuna a interrupção de seu pronunciamento, a fim de concluir-se - a votação.

§5º - Ocorrendo falta de quorum durante a votação, será feita a chamada, registrando-se em ata os nomes dos Vereadores ausentes.

Art.201- A votação das proposições será feita em seu todo, salvo os casos previstos neste Regimento.

Art.202- A votação por parte será requerida antes de anunciada a votação da proposição a que se referir.

Parágrafo Único - Em caso de empate, aplica-se o disposto no Art.59, parágrafo único.

Art. 203- Salvo disposição em contrário, a Lei Orgânica Municipal, as deliberações no Plenário serão tomadas por maioria de votos, presente mais da metade dos Vereadores.

Art.204 - Tratando- se de assunto em que tenha interesse pessoal o Vereador fica impedido de votar, computada sua presença para efeito de quorum.

Art.205- Após a votação pública, o Vereador poderá encaminhar á Mesa declaração de voto.

SEÇÃO II

Do Processo de Votação

Art.206- São três os processos de votação;

I- simbólico;

II- nominal;

III-por escrutínio secreto.

Art.207- Adotar-se-á o processo simbólico para todas as votações, salvo requerimento aprovado ou disposição em contrário.

§1º - Na votação simbólica o Presidente da Câmara solicitará aos Vereadores que ocupem os respectivos lugares no Plenário e convidará a permanecerem assentados os que estiverem a favor da matéria.

§2º - Não sendo requerida, de imediato, verificação de votação o resultado Proclamado tornar-se-á o definitivo.

Art.208- Adotar-se-á a votação nominal, quando o Plenário assim deliberar, a requerimento de Vereador.

§1º- A votação nominal processar-se-á mediante a chamada dos Vereadores pelo Secretário, os quais responderão “sim” ou “ não”, cabendo ao Secretário anotar o voto.

§2º - Encerrada a votação, o Presidente proclamará o resultado.

Art.209- Adotar-se-á voto secreto nos seguintes casos secretos:

I- eleições;

II- REVOGADO;

III- perda de mandato de Vereador;

IV- pedido de intervenção do Estado, no Município;

V- aprovar projetos de concessão de título de cidadania honorária;

VI- cassação de mandato do Prefeito, Vice- Prefeito e Vereador.

Parágrafo Único - As proposições acessórias, compreendendo os requerimentos incidentes na tramitação, serão votadas pelo processo aplicável á proposição principal.

SEÇÃO III

Da Verificação de Votação

Art. 210- O requerimento de verificação de votação é privativo do processo simbólico, podendo ser repetido uma vez.

Art.211- Para verificação, o Presidente solicitará dos Vereadores que ocupem os respectivos lugares no Plenário e convidará a se levantarem os que tenham votado a favor, repetindo- se o procedimento quanto á apuração dos votos contrários.

Parágrafo Único - O Vereador ausente na votação não poderá participar da verificação.

SEÇÃO IV

Do Adiantamento de Votação

Art.212 - A votação poderá ser adiada uma vez, requerimento de Vereador apresentado até o momento em que for anunciado.

Parágrafo Único - O adiamento, quando concedida, será para a reunião seguinte.

CAPÍTULO IV

Da Redação Final

Art.213 - Terão redação final a Proposta de Emenda à Lei Orgânica, o Projeto Resolução e o Decreto Legislativo.

§1º - A comissão de Legislação, justiça e Redação, no prazo de dois dias, emitirá parecer, em que dará forma á matéria aprovada, segundo a técnica legislativa, corrigindo eventual vicio de linguagem, defeito ou erro material.

§2º - O projeto sujeito á deliberação conclusiva da Comissão, após aprovado, será encaminhado á Comissão de Legislação, Justiça e Redação.

§3º - Apresentado o parecer de redação final, após sua distribuição em avulso, será ele discutido e votado:

I- pelo Plenário;

II- na Comissão que houver deliberado conclusivamente sobre o projeto.

Art.214- Será admitida, durante a discussão, emenda á redação final, para os fins indicados no parágrafo 1º do Art.213.

Art.215- A discussão limitar-se-á aos termos da redação e nela somente poderão tomar parte, uma vez e por dez minutos, o autor da emenda, o Relator da Comissão Legislação, Justiça e Redação e os Líderes.

Art. 216- Aprovada a redação final, a matéria será enviada, no prazo de cinco dias, à sanção, sob a forma de proposição de lei, ou promulgação, sob a forma de Resolução ou Decreto Legislativo.

CAPÍTULO V

Das peculiaridades do Processo legislativo

SEÇÃO I

Do Regimento de Urgência

Art.217- Adotar-se-á regime de urgência para que determinada proposição tenha tramitação abreviada:

- I- por solicitação do Prefeito Municipal, para o projeto de sua autoria;
- II- a requerimento.

Art.218- Na tramitação sob o regime de urgência, dispensar-se-ão as exigências regimentais, salvo as de parecer e quorum.

Art.219- A discussão de proposição em regime de urgência, não ultrapassará duas reuniões consecutivas, contadas de sua inclusão na ordem do dia.

Art.220- No regime de urgência, os prazos regimentais serão reduzidos á metade, arredondando-se a fração para a unidade imediatamente superior.

SEÇÃO II

Da Preferência e o Destaque

Art.221- A Preferência entre as proposições, para discussão e votação, obedecerá á ordem seguinte, que poderá ser alterada por deliberação do Plenário:

- I- Proposta de Emenda á Lei Orgânica;

- II- Projeto de Lei do Plano Plurianual;
- III- Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- IV- Projeto de Lei do orçamento e de Abertura de Crédito;
- V- Projeto sob regime de urgência;
- VI- Veto e matéria devolvida ao re-exame do Plenário;
- VII- Projeto sobre matéria de economia interna da Câmara;
- VIII- Projeto de Lei Complementar;
- IX- Projeto de Lei de Organização Administrativa, Estatutária ou equivalente a Código;
- X- Projeto de Lei Ordinária;
- XI- Projeto de Resolução ou Projeto de Decreto Legislativo.

Art.222- A Proposição com discussão encerrada terá preferência para votação.

Art.223- Não se admitirá preferência de matéria em discussão sobre outra votação.

Art.224- Entre proposições da mesma espécie, terá preferência na discussão aquela que já tiver iniciada.

Art.225- Não estabelecida em requerimento aprovado, a preferência entre emenda será regulada pelas seguintes normas;

I- o substitutivo preferirá a proposição a que se referir, e o Comissão preferirá ao Vereador;

II- a emenda supressiva e a substitutiva preferirão as demais inclusive á parte da proposição a que se referirem;

III- a emenda aditiva e modificativa serão votados logo após a parte de proposição que visarem alterar.

IV- a emenda de Comissão preferirá a de Vereador.

Art.226- Quando houver mais de um requerimento sujeito á votação, a preferência será estabelecida pela ordem de apresentação.

Art.227- Apresentados simultaneamente requerimentos que tiveram o mesmo objetivo, a preferência será estabelecida em favor do Vereador mais idoso.

Art. 228- A preferência de um projeto sobre o outro constante da mesma ordem do dia será requerida antes da iniciativa a apreciação da pauta.

Art.229- O destaque, para votação em separado, de dispositivo ou emenda será requerido até anunciar-se a votação da proposição.

Art.230- A alteração da ordem estabelecida nesta seção não prejudicará as preferências fixadas em dispositivos próprios da Lei Orgânica Municipal.

SEÇÃO III

Da Prejudicialidade

Art.231- Considera-se prejudicados:

- I- A discussão ou votação de proposição idêntica a outra que tenha sido aprovada ou rejeitada na mesma Sessão Legislativa;
- II- a discussão ou a votação de proposição semelhante a outra considerada inconstitucional ou contrária à Lei Orgânica, pelo Plenário;
- III- a discussão ou a votação de proposição anexada a outra, quando aprovada ou rejeitada a primeira;
- IV- a proposição e as emendas incompatíveis com substitutivo aprovado;
- V- a emenda ou a subemenda da matéria idêntica à de outra aprovada ou rejeitada;
- VI- a emenda ou a subemenda em sentido contrario ao de outra disposição aprovada;
- VII- o requerimento com finalidade idêntica a do aprovado ou rejeitado;
- VIII- a emenda ou parte de proposição incompatível com matéria aprovada em votação destacada.

SEÇÃO IV

Da Retirada de Proposição

Art.232- A retirada de proposição será requerida pelo autor, em qualquer fase de sua tramitação.

TÍTULO VIII

Regras Gerais de Prazo

Art. 233- Ao Presidente da Câmara e ao o, de Comissão compete fiscalizar o cumprimento dos prazos.

Art.234- Os Prazos cujo termo inicial coincida com Sábado, Domingo ou feriado tem seu começo ou término prorrogado para o primeiro dia útil.

Art.235- Os Prazos são contínuos e não correm no recesso.

Art. 236- Os pedidos de informação assim consideradas as diligencias, não suspendem os prazos.

TÍTULO IX

Do Comparecimento de Autoridades

Art.237- O Presidente da Câmara Convocará reunião especial para ouvir o Prefeito Municipal, quando este manifestar o propósito de expor assunto de interesse público.

Art.238- A Convocação de Auxiliares Direitos do Prefeito ou dirigentes de entidade da Administração Indireta para comparecerem ao Plenário da Câmara, ou qualquer de suas Comissões, a eles será comunicada, por ofício, com a indicação do assunto a ser tratado com a data designada para o seu comparecimento.

§1º - Se não puder atender á convocação, a autoridade apresentará justificção, no prazo de três dias, proporá nova data e hora para o seu comparecimento.

§2º - O não comparecimento injustificado, das pessoas de que trata este artigo constitui crime de responsabilidade, nos termos de Legislação Federal.

Art. 239- Os auxiliares diretos do Prefeito, os dirigentes de entidades da administração indireta, poderão solicitar á Câmara ou alguma de suas Comissões que designe data para seu comparecimento, a fim de expor assunto de relevância de sua área.

Art. 240- Enquanto na Câmara, o Auxiliar Direto do Prefeito ou dirigente de entidade da administração indireta ficam sujeitos as normas regimentais que regula os debates e a questão de ordem.

TITULO X

Ato das Disposições Transitórias

Art.241- Os Serviços administrativos da Câmara serão executados pela sua Secretaria Geral e reger-se - ao por regulamento próprio.

Art.242- As Interpretações de disposições do Regimento Interno feitas pelo Presidente da Câmara em assuntos controversos, desde que o mesmo assim o declare perante o plenário, de ofício ou a requerimento de Vereador, constituirão precedentes regimentais.

Art.243 - Os casos não previstos neste Regimento serão resolvidos tomando-se por parâmetro o Regimento Interno da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais.

Art.244- Não haverá expediente do Legislativo nos dias de ponto facultativo decretado no Município.

Art.245- Os atuais membros de Comissão comporão as comissões de que trata este Regimento, observadas as respectivas atribuições, até a indicação de novos membros, nos termos deste Regimento.

Art.246- A tramitação dos Projetos recebidos em data anterior á do inicio da vigência desta Resolução não se sujeitará ás normas deste Regimento.

Art.247- Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas e quaisquer disposições em contrário.

Câmara Municipal de Morro da Garça/ 2012.